

**PROTOCOLO
GERAL**

Nr 64318.068543/2023-38



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

PREGÃO SRP

18/2023

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS

INTERESSADO: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

ASSUNTO: Eventual contratação de serviços especializados na remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar. (aproveitamento de processo referente ao pregão 13/2023 no item deserto, no caso ambulâncias)

VOLUME 01

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01.		10.	
02.		11.	
03.		12.	
04.		13.	
05.		14.	
06.		15.	
07.		16.	
08.		17.	
09.		18.	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMME - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 64318.068543/2023-38 do Comando da 7ª Região Militar, que trata do Pregão Eletrônico nº 18/2023 – contratação eventual de serviços especializados na remoção de enfermos (UTI móvel, ambulâncias itens desertos pregão 13/2023) para atender às necessidades do Comando da 7ª Região Militar.


1. Termo de Abertura e Autuação de Processo Licitatório: fls 01 e 02;
2. Nomeação OD: fl 03;
3. DIEx de encaminhamento documentação do setor requisitante: fls 04;
4. Designação da Equipe de Planejamento de Contratação encarregada da elaboração do Estudo Técnico Preliminares e Mapa de Gerenciamento de Riscos: fls 05 à 08;
5. Documento de Formalização da Demanda: fls 09 e 10;
6. Estudo Técnico Preliminar: fls 11 à 13;
7. Mapa de Gerenciamento de Riscos: fls 15 à 17;
8. Aprovação do ETP: fl 14
9. Despacho OD Mapa de Gerenciamento de Riscos; fl 18;
10. Designação da Equipe de Pesquisa de Preços: fls 19 e 20;
11. Relatório de Pesquisa de Preços: fls 21 à 40;
12. Justificativa de Lote: fls 41 à 43;
13. Despacho do Ordenador de Despesas (autorizando a abertura do procedimento, justificando a contratação, definindo a modalidade de contratação, designando



pregoeiro e equipe de apoio ou Comissão de Licitação, definição dos recursos e outras informações): fl 44;

14. Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio fls 45 e 46;
15. Justificativa de Pregão fl 47;
16. Declaração Lei de Responsabilidade Fiscal (OD): fl 48;
17. Edital: fls 49 à 67;
18. Anexo I – Termo de Referência: fls 68 à 83;
19. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços: fls 85 à 93;
20. Anexo III – Minuta do Contrato: fls 94 à 103;
21. Anexo IV – Modelo Proposta de Preços: fl 104;
22. Anexo V – Modelo Planilha de Custos: fl 105;
23. Parecer da AGU fls 106 à 122;
24. Publicação no DOU fl 123;
25. Toda documentação de habilitação da empresa fls 124 à 163;
26. Questionamentos da Empresa Safety Med fls 164 à 171;
27. Ata de Registro de Preços nº 00097 da empresa vencedora 172 à 179;
28. Termo de Encerramento de Volume fl 180.

Recife, PE, 21 de fevereiro de 2024.


JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR – Cap
Adj da SALC/7

da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:



OME: 4º Batalhão de Polícia do Exército

1. O 1º Sgt **JERSON SILVA SANTOS** e Sd Ef Profl **MARLON HENRIQUE DE ÁVILA FERREIRA** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Brejinho-PE, na Operação Carro-Pipa;

2. O 3º Sgt **AMILCAR GOUVEIA DE SOUZA** e Cb Ef Profl **ADRIANO SOARES GOMES** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa; e

3. O 3º Sgt **IGOR CUNHA DE MELO** e Sd Ef Profl **JONAS LUIZ DE PONTES** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78858, de 16 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

TÉRMINO DE PASSAGEM DA CARGA E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 16 MAR 23, o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** apresentou-se por ter concluído a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função de **Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar**, para o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, de acordo com o item II do Art 131 da Portaria C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Ten Cel **FREDERICO GIESEN**

Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**

Em consequência:

- o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** deixou de responder pela referida função, a contar de 16 MAR 23;
- o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO** passa a responder pela função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar; e
- o Fisc Adm, o Set Fin/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78859, de 16 de março de 2023, da(o) OD/7)

g. ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES - REPASSE

Em cumprimento ao previsto no art 18, da Portaria nº 048-DEC, de 21 de dezembro de 2017, sejam repassados para associação de compossuidores do edifício residencial Henrique Dias, inscrita no CNPJ 35.046.017/0001-64, Conta-Corrente nº 47.597-1, agência 3108-9, Banco do Brasil, os recursos referentes aos PNR desocupados no mês de fevereiro de 2023, conforme especificação a seguir:

- Apartamento 201 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 202 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 302 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 309 (repasso de doze dias), no valor de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DIEx nº 1369-SSR/Esc Sau Asst/Ch EM
EB: 64318.069864/2023-50

Recife, PE, 27 de novembro de 2023

Do Chefe da Seção de Saúde Regional
Ao Sr Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar, Chefe da SALC
Assunto: Pregão 18/2023 - Remoção UTI Móvel Terrestre

Referências:

a) Pregão 13/2023.

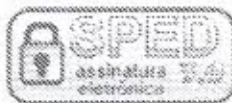
Anexos:

- 1) DFD.pdf
- 2) EQUIPE PESQUISA.pdf
- 3) ETP.pdf
- 4) MAPA RISCOS.pdf
- 5) PESQUISA PREÇO.pdf

1. Encaminho os anexos para providências julgadas cabíveis, em atenção ao documento referenciado posto que estando deserta a licitação para o serviço de remoção em UTI móvel, ambulância tipo D.

ANA CRISTINA SANTOS - Maj
Chefe da Seção de Saúde Regional

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Maj Ana Cristina Santos, em 27/11/2023, às 12:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

G8KB-rEv/-Dwx9-Lqf9



i) Militar da 7ª Cia Com:

3º Sgt JOSEANE GREGÓRIO DA SILVA.

j) Militares do 4º B Com:

1º Ten DANIELA SALVADOR MARQUES DE LIMA; e
Sd EP ROBSON DA SILVA SOUZA LOPES FILHO.

k) Militar do 7º GAC:

Cb OSVALDO DE LIRA SILVA JUNIOR.

Em consequência: a B Adm Curado, a Insp Sau/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83498, de 17 de novembro de 2023, da Insp Sau/7)

f. ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE (AGRIC) DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

Conforme a Portaria nº 316-EME, de 30 de novembro de 2018, que aprova o Plano de Integridade do Exército Brasileiro, 1ª Edição, 2018; e a Portaria nº 004-Cmt Ex, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB 10-P-01.004), 2ª Edição, 2018, a Assessoria de Gestão de Riscos e Controles (AGRIC) do Comando da 7ª Região Militar está constituída pelos seguintes militares:

Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar;
Assessor de Assuntos Jurídicos da 7ª Região Militar;
Assessor de Gestão e Controle do Comando da 7ª Região Militar; e
Chefe da Conformidade Documental do Comando da 7ª Região Militar.

Em consequência: a Assessoria de Gestão e Controle/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83465, de 16 de novembro de 2023, da Assessoria de Gestão/7)

g. EQUIPES DE GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E CONTROLES (EGRIC) DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

Conforme a Portaria nº 004-Cmt Ex, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB 10-P-01.004), 2ª Edição, 2018, designo os seguintes militares para comporem as Equipes de Gestão de Riscos, Integridade e Controles (EGRIC) do Comando da 7ª Região Militar:

1) 2ª Seção de Inteligência/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 1º Ten EDSON JOSÉ FRANCESCHINA.

2) Asse Jur/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: Asp. MIRELLA LUIZA BARBOSA RODRIGUES LIMA.

3) Asse Gestão e Controle/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: EP RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO.

4) SVP/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: Cel R/1 PTTC CESAR ALEX BARROS TORRES;
- PRisC: TC ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO;
- PRisC: Cap R/1 PTTC LUCIANO MAURÍCIO DOS SANTOS PESSOA;
- PRisC: 2º Ten FÁBIO BARATA ANTÔNIO;
- PRisC: 3º Sgt THALYTA RAMOS SILVA DE OLIVEIRA; e
- PRisC: 3º Sgt ELEAZAR SANTANA DOS MONTES.

5) STA/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 2º Sgt MARIO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA; e
- PRisC: 3º Sgt RINALDO OSCAR DE MELO JUNIOR.

6) Seção de Acompanhamento de Obras/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 3º Sgt JAQUELINE DOS SANTOS CEZÁRIO; e
- PRisC: 3º Sgt LEANDRO VANUTT DA SILVA CARVALHO.

7) MMFB:

- Chefe da Seção;
- PRisC: Cap R/1 PTTC DIELSON MACEDO DOS SANTOS; e
- PRisC: ST R/1 PTTC EMANUEL QUEIROZ DOS SANTOS.

8) SFPC/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 1º Ten WESLEY MORET DE ALMEIDA SCHWENCK; e
- PRisC: 2º Ten BIANCA DA SILVA SERRA DE SANTANA.

9) Inspetoria de Saúde/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 2º Ten ANTÔNIO FAUSTINO DE LIMA SILVA.

10) SSR/7:

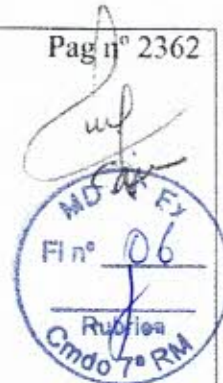
- Chefe da Seção;
- PRisC: 1º Ten BÁRBARA CRISTINA RAMALHO GUIMARÃES; e
- PRisC: 1º Ten FERNANDA CRISTINA ARAGÃO SILVESTRE EMANUELLI.

11) Seção RP/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 1º Ten KÍSIA DE ARAÚJO LIMA.

12) Seção de Pessoal/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 1º Ten R/1 PTTC JOÃO MOURATO DE LIMA; E
- PRisC: 3º Sgt HYAN LOPES DA SILVA.





13) SAMMED/FUSEX/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 3º Sgt **STEFANI CAROLINE CAVALCANTE DOS SANTOS**; e
- PRisC: 3º Sgt **DEYVID ALBERTO SOARES DAMIÃO**.

14) NUPMGR:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 1º Sgt **CARLOS EDUARDO GALDINO GOMES**.

15) SSAS/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 2º Ten **SARAH CAMELLO VASCONCELLOS**.

16) 3ª Seção/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 1º Sgt **DANIEL ALVES DANTAS**.

17) DTI/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 1º Ten **ANDRÉ LUIZ ELIAS BARBOSA**.

18) SSMR/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 3º Sgt **JOAQUIM MOREIRA DE ANDRADE NETO**.

19) Escalão Logístico/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: ST **AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO**;
- PRisC: ST **FARISTON DE SIQUEIRA BARBOSA**;
- PRisC: ST **EDSON JORGE DE LIMA AZEVEDO**;
- PRisC: 1º Sgt **MARCELO FERREIRA**;
- PRisC: 1º Sgt **JERFFERSON DE ABREU DA SILVA**;
- PRisC: 3º Sgt **CARLOS ANDRÉ XAVIER DA SILVA**; e
- PRisC: 3º Sgt **ELIANE MARIA DA SILVA SOUSA**.

20) Fiscalização/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: 2º Sgt **CÁSSIO THIAGO FRUTUOSO DE SANTANA**; e
- PRisC: 3º Sgt **CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**.

21) SALC/7:

- Chefe da Seção;
- PRisC: Cap R/1 PTTC **JORGE VIANA DA SILVA**; e
- PRisC: Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS**.

22) OD/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: Cap R/1 PTTC **JAIR SANTOS DA SILVA**.

23) Finanças/7:

- Chefe da Seção; e
- PRisC: 1º Sgt **ALEXSANDRO GUILHERMINO RAMOS DE ARAÚJO**.

24) Seção de Conformidade Documental/7:

- Chefe da Seção.

25) Almox/7:

- Chefe da Seção;

- PRisC: 3º Sgt **MYRELA MARIANO DOS SANTOS**; e

- PRisC: 3º **EDUARDO VITAL ALVES DA SILVA**.

26) EROCP/7:

- Chefe da Seção; e

- PRisC: 3º Sgt **THULIO MARIANO LIMA DE ASSUNÇÃO**.

Em consequência: os Chefes de Seção e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83472, de 16 de novembro de 2023, da Assessoria de Gestão e Controle/7)

h. FISCAL DE CONTRATO - DESIGNAÇÃO

Cumprindo o que prescreve o Art 117 do Cap VI da Lei nº 14.133/2021, designo os seguintes militares para desempenharem as funções de fiscais titulares e respectivos substitutos de contratos, a fim de cumprir o que determina a legislação em vigor e as normas de fiscalização de contrato, em relação aos seguintes Contratos:

CONTRATO Nº 18/2023;

CONTRATADA: Polar Indústria e Comércio de Colchões Ltda; e

OBJETO: aquisição de colchões de espuma D33.

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: 2º Ten **ANTÔNIO FAUSTINO DE LIMA SILVA** (D Sup); e

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: 1º Ten **SARAH CAMELLO VASCONCELOS** (D Sup).

CONTRATO Nº 19/2023;

CONTRATADA: Victória Colchões Ltda; e

OBJETO: aquisição de colchões D33.

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: 2º Ten **ANTÔNIO FAUSTINO DE LIMA SILVA** (D Sup); e

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: 1º Ten **SARAH CAMELLO VASCONCELOS** (D Sup).

CONTRATO Nº 29/2023;

CONTRATADA: Victória Colchões Ltda; e

OBJETO: aquisição de colchões D33.

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: 2º Ten **BÁRBARA DIZ FERNANDES MARINHO**; e

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: 1º Ten **JAUARI GOMES DA SILVA**.

CONTRATO Nº 30/2023;

CONTRATADA: Polar Indústria e Comércio de Colchões Ltda; e

OBJETO: aquisição de colchões D33.

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: 2º Ten **BÁRBARA DIZ FERNANDES MARINHO**; e

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: 1º Ten **JAUARI GOMES DA SILVA**.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR				
Sector Requiritante (UNIDADE/SETOR/DEPTO): SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL				
Responsável pela Demanda: JURANDY FURTADO PESSOA JÚNIOR				
1. Justificativa da necessidade da contratação.				
A prestação dos serviços de remoção de enfermos (UTI móvel - Ambulâncias) será realizada para atendimento a pacientes nos casos de urgências e emergências médicas, nas situações onde a não intervenção médica coloca em risco a vida do paciente.				
2. Quantidade a ser contratada				
Grupo	Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	01	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	40
	02	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	10
	03	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada	Hora parada	45
	04	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	30.000
02	05	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	60
	06	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério	Chamada	10



	da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta		
07	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada	Hora parada	80
08	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	30.000

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a contratação.

A contratação acima discriminada deverá ter início imediato tendo em vista os itens serem desertos no pregão 13/2023.

Recife-PE, 21 de novembro de 2023.

JURANDY FURTADO PESSOA JÚNIOR - Cel
Chefe da Seção de Saúde Regional



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.068543/2023-38

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo preliminar visa a eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos/UTI móvel para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde Regional	JURANDY FURTADO PESSOA JÚNIOR – Cel Chefe da Seção de Saúde Regional

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme o documento de requisição, a formalização da demanda desta subseção do Comando da 7ª Região para remoção de Militar, faz-se imprescindível que os serviços deste objeto, evacuações médicas em Ambulâncias tipo B - suporte básico e tipo D - suporte avançado, na modalidade de alta complexidade, NEONATAL, de emergência e/ou urgência, para os beneficiários regularmente cadastrados no Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército (PASS), vinculados às Organizações Militares (OM) do Comando da 7ª Região Militar

5. Levantamento de Mercado

5.1 Item não obrigatório, conforme previsto no Art 7º parágrafo 2º da IN nº 40 de 22 de Maio de 2020.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação tem por finalidade obter prestação de serviço de transporte por ambulância tipo B (suporte básico é o veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida); e/ou tipo D (suporte avançado ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença do médico em seu interior), conforme previsto na Resolução CFM nº 1.762/2003

6.3 Os quantitativos previstos no item 7 relacionados foram estimados a partir das necessidades de manutenção do Comando da 7ª Região Militar em anos antecedentes.

6.4 Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional especializado para o desempenho dos serviços acima relacionados.

6.5 As atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	01	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	40
	02	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	10
	03	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada	Hora parada	45
	04	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	30.000
02	05	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	60
	06	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	10
	07	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada	Hora parada	80
	08	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	30.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor RS 1.560.947,05

8.1. Realizada pesquisa de preço para eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos/UTI móvel para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar. A pesquisa de preços foi materializada no documento Relatório de Pesquisa de Preços, que consta nos autos do processo, com identificação dos agentes responsáveis pela cotação, designados em documento específico, do Comando da 7ª Região Militar, cuja cópia será apensada aos autos do

processo, o que cumpre o preconizado na Instrução Normativa nº 65, de 7 JUL 21.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Comando da 7ª Região Militar e Organizações de Saúde subordinadas. A execução da prestação do serviço que se deseja contratar será realizada conforme a demanda da necessidade do Comando da 7ª Região Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há no âmbito da Guarnição contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação desejada é justificada pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas devido à necessidade de contratações frequentes, como também pela impossibilidade da definição exata da demanda da administração no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Garantia da evacuação dos enfermos para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar; e

12.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 7ª Região Militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Verificação das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portal.da.transparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que adote critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a dequação à norma.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 Esta justificativa da Viabilidade Consoante às informações apresentadas, entende-se que é necessária a contratação da prestação do serviço VIÁVEL à evacuação de enfermos para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, para militares da ativa e da reserva e seus dependentes por um período de 12 (doze) meses.

16. Responsáveis

BR Nr 214, de 21/11/2023, do Cmdo da 7ª RM

JURANDY FURTADO PESSOA JÚNIOR – Cel
Chefe da Seção de Saúde Regional




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Recife-PE - CEP 50730-120**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCO

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Risco do processo do Pregão nº 18/2023, NUP: 64318.068543/2023-38, com fundamento no art 18 da Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 81/2022. Em face de Eventual contratação de serviços especializados na remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

Recife, 27 de novembro de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A eventual aquisição objetiva atender a necessidade de contratação de empresas especializadas na remoção de enfermos/UTI móvel objetivando atender as necessidades do Comando da 7ªRM, na remoção de militares da ativa, inativos, ex-combatentes e pensionistas do Exército e seus dependentes das Organizações Militares vinculadas à 7ª RM, tudo de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 2.1.** A estimativa das quantidades foi baseada no documento de formalização de demanda, anexo ao processo, a definição das estimativas de consumo realizada somente e baseada em demandas de consumo nos anos anteriores das Organizações Militares de Saúde vinculadas à 7ª Região Militar e para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida também em estimativa quanto a perspectiva de consumo.
- 2.2.** Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 11462/2023, o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades das Organizações Militares de saúde subordinadas ao Comando da 7ª Região Militar, dentro do período de 12 (doze) meses, período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com o artigo 22 do referido decreto, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo;
- 2.3.** Ainda de acordo com o artigo 3º, do Decreto 11462/2023, o Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Comando da 7ª Região Militar.

2.4. Da remoção de enfermo/UTI na modalidade:

- Prestação de serviço de transporte terrestre (Ambulância tipo D) de paciente adulto, neonato e/ou criança de até 12 anos, em ambulância tipo D com acompanhamento médico e de enfermagem adequados com os recursos médico-hospitalares que se fizerem necessários, com capacidade para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, conforme edital e anexos.

3. UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA SUA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção de enfermos/UTI móvel a fim de atender

demandas das Organizações Militares de Saúde vinculadas à 7ª Região Militar, evitando-se ônus desnecessários em contratações posteriores, que causariam transtornos e atrasos nos serviços médico-hospitalares dos militares, civis, inativos, ex-combatentes, pensionistas do Exército e seus dependentes deste Grande Comando Regional.



MAPA DE RISCOS

4. RISCOS LIGADOS À NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

RISCO 1	
Descrição do risco	Não executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com: a alocação dos meios necessários, fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Licitante mostrar-se incapaz de assumir a obrigação assumida, quando declarado vencedor da licitação.
Ação Preventiva	Efetuar com precisão a pesquisa de preços a fim de comparar o preço aplicado no mercado para contratação do serviço pretendido, com finalidade de constatar se há ou houve demanda de alguma inadimplência no serviço contratado e informar ao fiscal de contrato.

RISCO 2	
Descrição do risco	Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Rescisão Contratual
Ação Preventiva	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.

RISCO 3	
Descrição do risco	Atraso na remoção do paciente
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Risco à saúde do enfermo
Ação Preventiva	Responsável pelo acionamento deve informar de forma prévia e expressa ao contratado, o local de origem, horário e chegada no destino do paciente.

RISCO 4	
Descrição do risco	Atraso na descentralização do recurso financeiro
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Impossibilidade de custeio do compromisso assumido.

Ação Preventiva	Efetuar solicitação de garantia à Diretoria responsável pela descentralização de recursos para execução de um pré-empenho em favor da empresa vencedora do certame de modo a garantir a prestação.
------------------------	--

RISCO 5	
Descrição do risco	Licitante vencedor não atender as exigências técnicas da prestação do serviço contratado.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Impossibilidade de efetuar os serviços licitados e as obrigações contratuais assumidas no Termo de Referência.
Ação Preventiva	Verificação da possibilidade do fiscal de contrato observar nos Termos de Referência e Edital, as condições técnico-laborativa e equipamento contratado.

5. CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES PARA ATINGIR O RESULTADO ESPERADO

Item	Atividade	Data Prevista
1	Elaboração do DOD	Novembro/2023
2	Constituição do grupo de contratação	Novembro/2023
3	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Novembro/2023
4	Elaboração do Termo de Referência	Novembro/2023
5	Cotação de preço	Novembro/2023
6	Elaboração do Edital	Novembro/2023
7	Revisão pela CJU-PE	Novembro/2023
8	Publicação do Edital	Novembro/2023
9	Publicação do contrato	Novembro/2023
10	Início da execução do serviço	Novembro/2023

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consoante informações apresentadas Conclui-se que é VIÁVEL e necessária a aquisição da prestação do serviço de transporte, de transporte terrestre (ambulância tipo D), para paciente adulto, neonato e/ou criança até 12 anos, com acompanhamento de médico e de enfermagem adequados, com recursos materiais médico-hospitalares que se fizerem necessários, com capacidade mínima para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, conforme edital e anexos.

Recife-PE, 20 de novembro de 2023.

JURANDY FURTADO PESSOA JÚNIOR – Cel
Chefe da Seção de Saúde Regional

JURANDY FURTADO PESSOA JÚNIOR - Cel
Ch Sec Sau Regional/7ºRM
Idt 020472334-0



DESPACHO DO OD

Considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para prestação do serviço, estratégia e os riscos da contratação, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade de contratação, APROVO o documento em apreço nas estritas disposições apresentadas.

Recife-PE, 20 de novembro de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
OD do Cmdo da 7ª RM

1) Em 05 MAIO 23, o Servidor Civil nominado, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, integrante deste Grande Comando, exercendo suas funções no CGCFEX, apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Gestão de Processos Previdenciários de Servidores Civis, promovido pela Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro-RJ, realizado na modalidade EAD;

2) Em 09 OUT 23, o Servidor Civil nominado, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, integrante deste Grande Comando, exercendo suas funções no CGCFEX, apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Cadastramento de Atos de Pensão no Sistema e-Pessoal/TCU, promovido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX) - Brasília-DF, realizado na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula; e

3) Em 27 OUT 23, o Servidor Civil nominado, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, integrante deste Grande Comando, exercendo suas funções no CGCFEX, apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Gestão de Processos de Pensionistas, promovido pela Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro-RJ, realizado na modalidade EAD.

SC RAIMUNDO NONATO ARAGÃO PEREIRA

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83464, de 16 de novembro de 2023, da(o) Aj G/7)

2) HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES CIVIS E EMPREGADOS PÚBLICOS

Os Servidores Civis do Comando da 7ª Região Militar, bem como os Empregados Públicos cedidos pela INFRAERO a este Grande Comando, devem cumprir o Horário do Corpo dessa OM, que é de segunda a quinta-feira de 7h às 12h e de 13h às 16h, e nas sextas-feiras de 7h às 12h;

- os Servidores Civis e Empregados Públicos deverão estar em condições de trabalho nesse horário, observando o início e término do expediente, não sujeito ao Toque de Ordem;

- os servidores e empregados públicos que realizam atividades físicas nos dias que têm previsão pelo Comando para os militares (TFM), estão autorizados a comparecer à Seção para início das funções diárias até às 9h;

- o horário de expediente deve ser estabelecido para todos os servidores, não havendo possibilidade de horário individual, porém em casos extraordinários, que não se constitua rotina, poderá ser solicitado, eventualmente ao servidor da necessidade de permanecer após o horário para o cumprimento de alguma demanda da seção;

- quanto às sextas-feiras e/ou período com meio expediente, o servidor/empregado, poderá comparecer desde que seja por imperiosa necessidade do trabalho e que envolva parte dos integrantes da seção; e

- o expediente administrativo, conforme diretriz do Comando, determina que haja a presença de um Oficial e um Graduado, não sendo vedada, portanto, a convocação de Servidor Civil ou Empregado Público para a realização de demandas consideradas urgentes.

Em consequência: os Servidores Civis e Empregados Públicos deste Cmdo e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83559, de 21 de novembro de 2023, da(o) Aj G/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PESQUISA DE PREÇOS - DETERMINAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Designo os militares com o objetivo de realizar pesquisa de preço, para eventual contratação de serviços especializados na remoção de enfermos (UTI móvel), para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar - Pregão SRP nº 18/2023, NUP: 64318.068543.2023-38, com prazo de 10 (dez) dias corridos.

2º Ten **ARTHUR CEZAR PEREIRA BARBOSA**

2º Ten **JULIMAR NUNES BISPO**



(Republicado por ter saído com incorreção no Bol R nº 209, de 13 NOV 23, deste Grande Comando Territorial)

Em consequência, o OD/7, a SSR/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83476, de 16 de novembro de 2023, da(o) SSR/7)

b. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional estão sendo distribuídos os seguintes Aditamentos:

- Adt nº 01, versando sobre Assuntos Diversos da SVP/7; e
- Adt nº 24, versando sobre Assuntos Diversos do EROCP/7.

Em consequência: a SVP/7, o EROCP/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83554, de 20 de novembro de 2023, da(o) Aj G/7)

c. DIEX DE OPÇÃO DE INDENIZAÇÕES DE AJUDA DE CUSTO

Por intermédio do DIEx nº 296, de 14 NOV 23, do Adj da CopCon/SFPC27 - Cmdo 7ª RM, o militar nominado solicitou que sejam providenciados os pagamentos da ajuda de custo e passagem aérea, em virtude de sua Matrícula no estágio intensivo de idiomas (Inglês) 3º Turno - 2024, conforme publicado no Adt da DCEM 2B ao Boletim do DGP nº 126, de 10 de novembro de 2023, como também publicado no Boletim da Regional nº 209, de 13 de setembro de 2023, deste Grande Comando.

Maj **THIAGO RODRIGO GUIMARÃES ROCHA**

Em consequência: a STA/7, a Seq Fin/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83510, de 17 de novembro de 2023, da(o) STA/7)

d. ADESÃO EM PREGÃO DO SRP DO GRUPO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

De acordo com o § 1º do Art 9º da Portaria nº 144-SEF/CEX, de 19 de julho de 2021, autorizo à adesão, em caráter excepcional, após parecer favorável da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), de Unidade Gestora Não Participante (UGNP) não integrante do GCALC/Recife, como se segue:

UGG	PREGÃO	UGNP SOLICITANTE	DOCUMENTO
-----	--------	------------------	-----------

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
8/2024	160194	Concluída	JOAO BOSCO DA SILVA ALENCAR

Título: UTI móvel - Ambulância B e D

Observações: Contratação de serviços especializados em remoção de enfermos/UTI móvel para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar

Total de itens cotados: 8 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1257.402.3000

Itens cotados

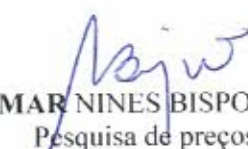
Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	40
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	● Mediana
R\$ 380.0000	R\$ 483.3333	R\$ 500.0000
Coeficiente de Variação: 16,2325%		
Desvio Padrão: 78,4573		
Maior Preço: R\$ 570.0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Responsáveis pela pesquisa de preços conforme designação no Boletim Regional Nr 214, de 21/11/2023, do Cmdo da 7ª RM


ARTUR CEZAR PEREIRA BARBOSA – 2º Ten
Pesquisa de preços


JULIMAR NINES BISPO – 2º Ten
Pesquisa de preços

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 500.0000	30/11/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	7	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte do paciente adulto e pediátrico o em veículo tipo ambulância de SUPORTE BÁSICO destinado ao transporte de pacientes para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames entre as unidades ambulatoriais do Hucam e o prédio hospitalar.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	UNIDADE	R\$ 380.0000	30/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto e pediátrico o em veículo tipo ambulância de SUPORTE BÁSICO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames, contemplando apenas os trajetos que tenham como ponto de saída Hucam-Ufes/Ebserh.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
3	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1600	UNIDADE	R\$ 570.0000	30/11/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão

Fornecedor
SOS SERVICOS MEDICOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto e pediátrico o em veículo tipo ambulância de SUPORTE BÁSICO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames contemplando os trajetos que tenham como ponto de saída e ponto de chegada o Hucam-Ufes/Ebserh.

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Utí Móvel	UNIDADE	10

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 20,2239%
R\$ 570.0000	R\$ 860.0000	R\$ 935.0000	Desvio Padrão: 173,9253
			Maior Preço: R\$ 1.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Handwritten signature

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 990.0000	30/11/2023	



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor			
SGS SERVICOS MEDICOS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesso o Edital	Acesso a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto, pediátrico e neonatal em veículo tipo ambulância de SUPORTE AVANÇADO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes que requerem cuidados intensivo (alto risco) na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames, contemplando apenas os trajetos que tenham como ponto de saída Hucam-Ufes /Ebserh.

Artur Jorge

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1600	UNIDADE	R\$ 570.0000	30/11/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maquiagem sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesso o Edital	Acesso a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto e pediátrico o em veículo tipo ambulância de SUPORTE BÁSICO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames.contemplando os trajetos que tenham como ponto de saída e ponto de chegada o Hucam-Ufes/Ebserh.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 1.000.0000	29/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16022607000032023	29/11/2023	1	Objeto: Prestação de serviços de remoção de pacientes por transporte rodoviário em ambulância comum, remoção de pacientes por transporte rodoviário em ambulância U.T.I móvel e atendimento de urgências e emergências
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160226	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	FRAGAMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesso a compra

Descrição Detalhada

Serviço de transporte de pacientes por transporte rodoviário em ambulância comum, U.T.I móvel e atendimento de urgências e emergências

Ata

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	P MSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 880.0000	27/11/2023	



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92505505000072023	27/11/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Ambulância de Remoção, UTI tipo1 e UTI tipo 2, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925055	SISRP	Pregão

Fornecedor	Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
TORRE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Ambulância de Remoção.

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	45

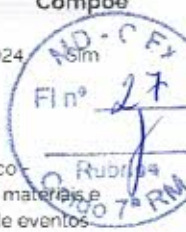
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 53,3757%
R\$ 57.3000	R\$ 210.2300	R\$ 250.0000	Desvio Padrão: 112,2117
			Maior Preço: R\$ 323.3900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Alvin Bique

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	52	UNIDADE	R\$ 323.3900	11/01/2024	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15325405000252023	11/01/2024	51	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de materiais e prestação de serviços de eventos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153254	SISRP	Pregão

Fornecedor
AMBIP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5148	UNIDADE	R\$ 250.0000	29/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92715205002172023	29/12/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de atendimento médico (com disponibilização de estrutura física, equipamentos e insumos) e de remoção em Ambulância tipo D para grandes eventos no município de Macaê, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927152	SISRP	Pregão

Fornecedor
MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Nº	Inclso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 57,3000	27/12/2023	



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98444505002192023	27/12/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI - suporte avançado classe 'D', adulto, infantil e neonato, com tripulação (médico, enfermeiro e motorista) e ambulância de transporte simples remoção classe 'B' (enfermeiro e motorista), para atendimento das demandas da Secretaria Municipalde Saúde

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	984445	SISPP	Pregão

Fornecedor
CFEMED REMOCAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Período de permanência da ambulância de suporte básico (tipo B) no local de destino (para realização de inter consultas, exames, etc.) por um período superior a 60 (sessenta) minutos. A ambulância deverá possuir certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante. A ambulância deverá ser conduzida por motorista devidamente habilitado na Categoria D e/ou E, e aprovado em curso especializado de condutor de veículo de emergência.

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	30000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	● Mediana
R\$ 16.4000	R\$ 17.3933	R\$ 16.4500
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 7,8743%		
Desvio Padrão: 1,3696		
Maior Preço: R\$ 19,3300		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Artur Rique

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5967	UNIDADE	R\$ 16.4500	27/12/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000022023	27/12/2023	2	Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte de diversos tipos. Link do edital https://cisalv.mg.gov.br/compras/licitacoes/2023/dld.php?gt-1AcG4722e97UUqfjh_XRa-y1pWsfslCIG

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Remoção de enfermo / uti móvel

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	UNIDADE	R\$ 16.4000	30/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitario Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão

Fornecedor

SGS SERVICOS MEDICOS LTDA

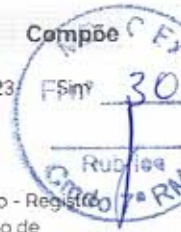
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto, pediátrico e neonatal em veículo tipo ambulância de SUPORTE AVANÇADO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes que requerem cuidados intensivo (alto risco) fora da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames, contemplando apenas os trajetos que tenham como ponto de saída Hucam-Ufes/Ebserh.

Artur Bizarri

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20000	UNIDADE	R\$ 19.3300	27/11/2023	FSim 30



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98542705001122023	27/11/2023	21	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de UTI móvel para casos eletivos e de urgência e emergência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985427	SISRP	Pregão
Fornecedor			
SAUDE VIP MEDICINA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesso a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
Remoção de enfermo / uti movel			

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	60
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Media	● Mediana
R\$ 880.0000	R\$ 1.283.2660	R\$ 1.220.0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 26,3517%		
Desvio Padrão: 325,3299		
Menor Preço: R\$ 1.683.0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Arthur Bizarro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 1683.0000	30/11/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor			
SGS SERVICOS MEDICOS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto, pediátrico e neonatal em veículo tipo ambulância de SUPORTE AVANÇADO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes que requerem cuidados intensivo (alto risco) na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames, contemplando os trajetos que tenham como ponto de saída e ponto de chegada o Hucam-Ufes/Ebserh.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 1.000.0000	29/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16022607000032023	29/11/2023	1	Objeto: Prestação de serviços de remoção de pacientes por transporte rodoviário em ambulância comum, remoção de pacientes por transporte rodoviário em ambulância U.T.I móvel e atendimento de urgências e emergências
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160226	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
FRAGAMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de transporte de pacientes por transporte rodoviário em ambulância comum, U.T.I móvel e atendimento de urgências e emergências.

Artur Rizzo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	1	PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 880.0000	27/11/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92505505000072023	27/11/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Ambulância de Remoção, UTI tipo1 e UTI tipo 2, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925055	SISRP	Pregão
Fornecedor	TORRE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
Ambulância de Remoção.			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.220.0000	27/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98542705001122023	27/11/2023	17	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de UTI móvel para casos clínicos e de urgência e emergência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985427	SISRP	Pregão
Fornecedor	SAUDE VIP MEDICINA LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
Remoção de enfermo / uti móvel			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1633.3300	27/11/2023	F.Simp 33



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98542705001122023	27/11/2023	16	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de UTI móvel para casos eletivos e de urgência e emergência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985427	SISRP	Pregão
Fornecedor			
SAUDE VIP MEDICINA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
Remoção de enfermo / uti movel			

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 6

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.750.0000	R\$ 1.948.8900	R\$ 1.866.6700
Coeficiente de Variação: 10,4881% Desvio Padrão: 204.4017 Maior Preço: R\$ 2.230.0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 1.750.0000	27/12/2023	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98444505002192023	27/12/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI - suporte avançado classe "D", adulto, infantil e neonato, com tripulação (médico, enfermeiro e motorista) e ambulância de transporte simples remoção classe "B" (enfermeiro e motorista), para atendimento das demandas da Secretaria Municipalde Saúde
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	984445	SISPP	Pregão
Fornecedor	CENFMED REMOCAO LTDA.		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO de pessoas (de qualquer idade) por meio de ambulância UTI móvel (tipo D). Destino de até 130 km a partir da origem do paciente. Sem retorno do paciente.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - Compras.gov.br	115	UNIDADE	R\$ 2.230.0000	27/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92505505000072023	27/11/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Ambulância de Remoção, UTI tipo1 e UTI tipo 2, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925055	SISRP	Pregão
Fornecedor	TORRE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesso a compra

Descrição Detalhada
 Ambulância Remoção Uti Móvel - Tipo 1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras gov.br	100	UNIDADE	R\$ 1866.6700	27/11/2023



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98542705001122023	27/11/2023	10	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de UTI móvel para casos eletivos e de urgência e emergência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985427	SISRP	Pregão
Fornecedor	SAUDE VIP MEDICINA LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Remoção de enfermo / uti móvel

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	80
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Media	● Mediana
R\$ 250.0000	R\$ 363.3475	R\$ 351.6950
Coeficiente de Variação: 25.1473% Desvio Padrão: 91.3721 Maior Preço: R\$ 500.0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	52	UNIDADE	R\$ 323.3900	11/01/2024	



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15325405000252023	11/01/2024	51	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de materiais e prestação de serviços de eventos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153254	SISRP	Pregão
Fornecedor			
AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5148	UNIDADE	R\$ 250.0000	29/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92715205002172023	29/12/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de atendimento médico (com disponibilização de estrutura física, equipamentos e insumos) e de remoção em Ambulância tipo D para grandes eventos no município de Macaó, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927152	SISRP	Pregão
Fornecedor			
MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 500.0000	30/11/2023	



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	7	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto e pediátrico o em veículo tipo ambulância de SUPORTE BÁSICO destinado ao transporte de pacientes para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames entre as unidades ambulatoriais do Hucam e o prédio hospitalar.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	UNIDADE	R\$ 380.0000	30/11/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15501205001802023	30/11/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e do serviço de gerenciamento e operação do transporte intra-hospitalar (maqueiros sob regime de mão de obra em dedicação exclusiva com fornecimento de materiais e equipamentos) para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes Hucam-Ufes/Ebserh.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155012	SISPP	Pregão
Fornecedor	SGS SERVICOS MEDICOS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Transporte de paciente adulto e pediátrico o em veículo tipo ambulância de SUPORTE BÁSICO destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica) ou para consultas, procedimentos, terapias complementares, transferências, admissão, altas e exames, contemplando apenas os trajetos que tenham como ponto de saída Hucam-Ufes/Ebserh.

Ata 17 de 20

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada



Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel	UNIDADE	30000

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 55,5225%
R\$ 19.3300	R\$ 29.2125	R\$ 20.1100	Desvio Padrão: 16.2195
Maior Preço: R\$ 57.3000			

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 57,3000	27/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98444505002192023	27/12/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância UTI - suporte avançado classe 'D', adulto, infantil e neonato, com tripulação (médico, enfermeiro e motorista) e ambulância de transporte simples remoção classe 'B' (enfermeiro e motorista), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	984445	SISPP	Pregão

Fornecedor	Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
CENEMED REMOCAO LTDA	-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Período de permanência da ambulância de suporte básico (tipo B) no local de destino (para realização de inter consultas, exames, etc.), por um período superior a 60 (sessenta) minutos. A ambulância deverá possuir certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante. A ambulância deverá ser conduzida por motorista devidamente habilitado na Categoria D e/ou E, e aprovado em curso especializado de condutor de veículo de emergência.

Handwritten signature 18 de 20

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras gov.br	1000	UNIDADE	R\$ 20.1100	27/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000022023	27/12/2023	4	Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte de diversos tipos. Link do edital https://cislvmg.gov.br/compras/licitacoes/2023/dld.php?gt-1AcG4722e97UUqfjh_XRa-y1pWsfslCIG

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Remoção de enfermo / uti movel



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras gov.br	1000	UNIDADE	R\$ 20.1100	27/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92765807000022023	27/12/2023	3	Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte de diversos tipos. Link do edital https://cislvmg.gov.br/compras/licitacoes/2023/dld.php?gt-1AcG4722e97UUqfjh_XRa-y1pWsfslCIG

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927658	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Remoção de enfermo / uti móvel

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras gov.br	20000	UNIDADE	R\$ 19.3300	27/11/2023	Sim Fl nº 40
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
98542705001122023		27/11/2023	21		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de UTI móvel para casos eletivos e de urgência e emergência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.		
Esfera		UASG	Forma		Modalidade		
Estadual		985427	SISRP		Pregão		
Fornecedor		Ata		Edital		Compra	
SAUDE VIP MEDICINA LTDA		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	



Descrição Detalhada

Remoção de enfermo / uti móvel

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Relatório emitido em 17/01/2024 12:06

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Responsáveis pela pesquisa de preços conforme designação no Boletim Regional Nr 214, de 21/11/2023, do Cmdo da 7ª RM

Artur Cezar Pereira Barbosa
ARTUR CEZAR PEREIRA BARBOSA – 2º Ten
 Pesquisa de preços

Julimar Nines Bispo
JULIMAR NINES BISPO – 2º Ten
 Pesquisa de preços



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

(Processo Administrativo nº64318.068543/2023-38)

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO EM LOTE

No presente certame, optou-se por formar grupos. Tais grupos são compostos por itens que possuem a mesma viabilidade técnica e de mercado.

a. Do julgamento menor preço por lote

Ao se analisar os valores atinentes a cada item, percebe-se uma variação significativa. Por certo, o item que possuir maior quantidade e valor estimado terá mais empresas interessadas considerando o valor agregado. Nesse sentido, visando otimizar o erário a ser dispendido, optou-se pela formação de grupos estratégicos formados pelos produtos que tenham a mesma correspondência em produção e compatíveis.

O TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido análogo de fracionamento de valores de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de produtos, **o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.** O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*.

Nesse ponto, importante destacar que a divisão em grupos visa a economia de escala, padronização e segurança contratual, porém, sem comprometer a isonomia do processo e a

ampliação da disputa com a maior quantidade de interessados aptos. Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, no caso em concreto, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa". Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis.

Cabe observar o disposto no art. 15, I da Lei de Licitações acerca da obrigatoriedade de padronização no qual não constitui uma faculdade do poder público. O verbo "deverão" denota que o legislador desejou que sempre nas compras fossem atendidos os aspectos relativos ao princípio da padronização. Entendemos que a padronização é obrigatória em todos os casos onde existam possibilidades para tanto, inclusive para bens de consumo.

Segundo Gasparini, a padronização é a regra, sendo necessário que a impossibilidade de atendimento, com a observância desse princípio, fique devidamente demonstrada, senão restaria inócuo e não teria qualquer utilidade a determinação 'sempre que possível', consignada no caput do art. 15. De sorte que, sendo possível a padronização, dela não pode escapar a entidade compradora.

Nesse diapasão, Marçal Justen Filho (2000, p. 143) diz que a cláusula "sempre que possível" não remete à discricionariedade da Administração. Não é equivalente a "quando a Administração quiser". A fórmula verbal torna impositiva e obrigatória a adoção das providências constantes do elenco, ressalvadas as hipóteses em que tal for "impossível".

Assim, entende-se, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar aquisições diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, em respeito à historicidade das contratações, e, em última análise, em considerando-se manutenção, custo e benefício à Administração pública.

Nessa linha, o estatuto de Licitações, quando trata de compras em seu art. 15, I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao **princípio da padronização**, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. É inegável que não é interessante que a Administração tenha vários fornecedores para compor os mesmos ambientes pois, inevitavelmente, haverá distinção quanto ao estandarte do ambiente. Ademais, a expertise administrativa nos leva a concluir que o controle e gestão de mais de 7 (sete) eventuais contratos administrativos com distintos fornecedores geram gastos desnecessários e burocracia, caso a licitação ocorresse por itens.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, existe uma enorme gama de desdobramentos do princípio da isonomia. Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório. A discriminação entre situações pode ser uma exigência inafastável para atingir-se a igualdade. Nesse caso, o tratamento uniforme é que seria inválido, por ofender à isonomia.

Do exposto, não cabem indagações sobre o malferimento do princípio da igualdade dos licitantes, da livre concorrência, das leis de mercado etc., posto que, no sopesamento dos diversos princípios norteadores do processo licitatório, o de maior peso, em tema de padronização, é o próprio princípio da legalidade, que envolve o da vinculação do ato jurídico,



pois, desde quando verificada a possibilidade material de realização de padronização, estará o Administrador, legalmente, obrigado a realizá-la.

Nesse ponto, importante destacar que a divisão em grupos também visa a economia de escala, porém, sem comprometer a isonomia do processo e a ampliação da disputa a maior quantidade de interessados aptos. Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensa aquisição, no caso concreto, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.


A interpretação desse dispositivo foi muito bem efetuada por Hely Lopes Meirelles, presidente e relator da comissão que elaborou o projeto da lei paulista:

Na apreciação do preço a Administração deverá considerar todos os fatores e circunstâncias que acarretem a sua redução ou seu aumento, pois é desse confronto de vantagens e desvantagens que se extrai o melhor preço, que nem sempre é o unitário ou o global em números absolutos. As vantagens de pagamento, prazo, financiamento, desconto, carências, juros, impostos e outras de repercussões econômicas efetivas e mensuráveis são computáveis no julgamento das propostas, desde que pedidas ou admitidas pela Administração. O essencial é que se identifique realmente o menor preço resultante das vantagens economicamente quantificáveis e auferíveis pela Administração. Essas vantagens devem ser calculadas matematicamente e demonstradas expressamente pelos julgadores no relatório do julgamento das propostas, na forma indicada na lei.

Logo, no sopesamento das decisões, frente ao princípio da padronização e da economia em escala, resta justificada a necessidade de formação dos grupos.

Deve-se apenas ressaltar que em atendimento a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário, após a análise dos documentos e classificação da empresa provisoriamente em primeiro lugar, será realizada análise dos valores unitários de todos os lances considerados válidos. Por válidos, entendem-se aqueles que atendem aos requisitos do edital, para que seja realizada negociação dos mesmos ou justificativa quanto a inviabilidade da negociação, em sendo o caso.

Recife-PE, 27 de novembro de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

1. Após análise da solicitação constante exarado do documento de formalização de demanda do Chefe da Seção de Saúde Regional do Cmndo da 7ª RM, de 21 de novembro de 2023, que trata da eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, com fundamento no art 18 da Lei nº 14.133/21, RESOLVO:

a. Autorizar que se proceda a licitação correspondente, na modalidade pregão SRP, na forma eletrônica, visando a contratação de empresa especializada para eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias), com todas despesas.

b. Determinar que a SALC/7 autue o competente processo administrativo e adote as demais providências necessárias para a execução do procedimento licitatório.

c. Designar o Cap R/1 JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR, para atuar como Pregoeiro o Cap PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS e a EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE para equipe de apoio.

2. As despesas decorrentes das eventuais contratações serão custeadas com recursos com indicação da disponibilidade de créditos orçamentários. Os recursos têm adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual.

3. Os interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

Recife, PE, 27 de novembro de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Cmndo da 7ª RM

(Continuação do Bol R Nr 15, de 22/01/2024, do(a) Cmdo 7ª RM)

Paginº 153



Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84813, de 22 de janeiro de 2024, da(o) Aj G/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DISPENSA DE ENCARGOS

Em 22 JAN 24, o militar nominado deixou de responder pelos encargos da função de Chefia do Escalão Logístico, deste Grande Comando Territorial.

Cel **ALEXANDRE SALES DE SOUZA**

Em consequência: o Esc Log/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84814, de 22 de janeiro de 2024, da(o) Aj G/7)

b. FUNÇÃO - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em 22 JAN 24, o militar nominado passou a responder temporariamente pelos encargos da Chefia do Escalão Logístico, deste Grande Comando Territorial.

Maj **CARLOS GUILHERME DA SILVA JÚNIOR**

Em consequência: o Esc Log/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84815, de 22 de janeiro de 2024, da(o) Aj G/7)

c. TÉRMINO DE RECEBIMENTO DO CARGO E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 19 JAN 24, o Ten Cel **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS** apresentou-se por ter concluído o recebimento do cargo e dos encargos da função de Seção de Assessoria de Gestão e Controle deste Grande Comando Territorial, do Cel **CARLO ENDRIGO BUENO NUNES**, de acordo com o item III do Art 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Cel **CARLO ENDRIGO BUENO NUNES**

Ten Cel **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS**

Em consequência:

- o Ten Cel **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS** assumiu a referida função, a contar de 19 JAN 24;
- o Cel **CARLO ENDRIGO BUENO NUNES** deixou de responder pela referida função, a contar de 19 JAN 24; e
- a Asse Gestão e Controle/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84816, de 22 de janeiro de 2024, da(o) a Asse Gestão e Controle/7)

d. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - DESIGNAÇÃO

Designo de acordo com o Art 7º da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, os militares e a Empregada Pública, a seguir nominados, para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio em procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Comando da 7ª Região Militar:

Pregão 18/2023: Contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI MOVEL (Aproveitamento de processo referente ao pregão 13/2023 - Ambulâncias), para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar:

Pregoeiro:

Cap R/1 PTTC JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR;

Equipe de Apoio:

Cap PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS; e
EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE.

Em consequência: o OD/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84801, de 19 de janeiro de 2024, da(o) OD/7)

e. INSPEÇÃO DE SAÚDE - ORDEM

Seja submetido à Inspeção de Saúde pelo MPGu/Campina Grande (31º BI Mtz), o Cel Refm LUÍS MÁRIO VITÓRIA NETO, vinculado a B Adm Gu JP, com a finalidade de concessão da isenção de recolhimento do Imposto de Renda, de acordo com o inciso VI, do Art 11 e § 1º do Art 13, das IRPMASEx/2023, aprovadas pela Portaria nº 461-DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023.

Em consequência: o 31º BI Mtz, a SSR/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84802, de 19 de janeiro de 2024, da SSR/7)

f. FISCAL DE CONTRATO - DESIGNAÇÃO

1) Cumprindo o que prescreve o Art 117 do Cap VI, da Lei nº 14.133/2021, designo os seguintes militares para desempenharem as funções de fiscais titulares e respectivos substitutos de contratos, a fim de cumprir o que determina a legislação em vigor e as normas de fiscalização de contrato, em relação aos seguintes Contratos:

CONTRATOS nº 12/2018.

- CESSIONÁRIO: NEOENERGIA - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO;
- OBJETO: Fornecimento de energia elétrica;
- FISCAL DE CONTRATO TITULAR: 3º Sgt CYNTHIA VIRGINO DIAS; e
- FISCAL DE CONTRATO RESERVA: 3º Sgt JOSÉ CLEYTON DEODATO BARBOSA.

As atribuições do Fiscal de Contrato Titular/Reserva estão contidas no NORMAS PARA A ATUAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL CONTRATOS (EB90-N-08.004).

Em consequência: a SALC/7, o OD/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84720, de 16 de janeiro de 2024, da(o) OD/7)

2) Cumprindo o que prescreve o Art 117 do Cap VI, da Lei nº 14.133/2021, designo os seguintes militares para desempenharem as funções de fiscais titulares e respectivos substitutos de contratos, a fim de cumprir o que determina a legislação em vigor e as normas de fiscalização de contrato, em relação aos seguintes Contratos:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

JUSTIFICATIVA DE PREGÃO SRP 18/2023

Parecer:


A eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, tudo de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

O Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, evitando-se ônus desnecessários em contratações posteriores, que causaria transtornos e atrasos nos serviços médico-hospitalares dos militares, civis, veteranos, ex-combatentes, pensionistas do Exército e seus dependentes deste Grande Comando Regional.

Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 11.462/2023, informamos que o quantitativo requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo.

A realização de procedimentos de licitação ou dispensa de licitação, a cada ano, não se configura em solução vantajosa para a Administração. Além dos custos envolvidos em todas as suas etapas, há de se considerar a dificuldade dos procedimentos licitatórios anuais, que podem comprometer as atividades do Comando da 7ª RM.

Recife-PE, 27 de novembro de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordênador de Despesas do Cmndo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nr 64318.068543/2023-38

1. Declaro, para efeito de composição do referido processo, que versa sobre eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região, em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000), o seguinte:

2. Trata-se de eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região, previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora. Os recursos têm adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, uma vez que os materiais a serem adquiridos têm por escopo atender às necessidades das Organizações Militares sob a área de jurisdição do Comando da 7ª Região Militar.

Recife-PE, 27 de novembro de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



PREGÃO ELETRÔNICO

18/2023

CONTRATANTE (UASG)

(160194)

OBJETO

Eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel - Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 1.560.947,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/01/2024 às 9h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
7ª RM - CMNE
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
(Processo Administrativo nº 64318.068543/2023-38)

Torna-se público que o Comando da 7ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisição Licitações e Contratos (SALC), sediado na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea – Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel - Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/grupos forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



- órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. *valor unitário e total do item;*
 - 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
 - 5.1.3. Quantidade cotada
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por



cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.56 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



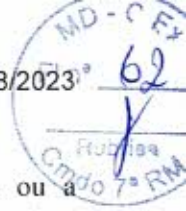
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro7rm@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea – Recife-PE, CEP.: 50.740-035, Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC).
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.


14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Prestação dos Serviços
 - 14.11.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Recife-PE, 27 de novembro de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 18/2023

(Processo Administrativo nº 64318.068543/2023-38)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total por item
01	01	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	40	R\$ 483,34	R\$ 19.333,60
	02	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	10	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00
	03	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os	Hora parada	45	R\$ 210,23	R\$ 9.460,35



	previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada				
04	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	30.000	R\$ 17,39	R\$ 521.700,00
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01					R\$ 559.093,95
02	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	60	R\$ 1.283,27	R\$ 76.996,20
	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	10	R\$ 1.948,89	R\$ 19.488,90
	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada	Hora parada	80	R\$ 363,35	R\$ 29.068,00
	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	30.000	R\$ 29,21	R\$ 876.300,00
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02					R\$ 1.001.853,10
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 1.560.947,05



- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 6º e incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Comando da 7ª Região Militar orienta os licitantes interessados em participar desse certame que observem as disposições contidas nesta instrução normativa, assim como, no que for aplicável, o disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4. O objeto desta licitação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sendo ato discricionário da Administração exigir garantia.
- 4.5. Considerando a probabilidade e os impactos dos riscos calculados no Mapa de Riscos constante neste processo, os mesmos podem ser resolvidos pela Administração através de ações de contingência específicas, sem ocorrência de prejuízos financeiros, não havendo a necessidade de exigência de garantia.



Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada prestará os serviços objeto deste Termo, na área sob jurisdição do Comando da 7ª Região Militar, nos possíveis locais de embarque, onde se encontram localizados os pacientes para os destinos, onde haja atendimento médico especializado ou de alta complexidade, dentro do território nacional.

5.1.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio de canal de atendimento 24 horas, devendo estar em condições de executar a evacuação médica por ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (suporte avançado), devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em até 90 minutos.

5.1.3. O transporte do enfermo deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por médico (com especialidade adequada para cada tipo de enfermidade do paciente, como por exemplo: cardiologia, cardiologia pediátrica, pediatria, ginecologia, neonatologia, obstetrícia, ortopedia e etc.), e por equipe de enfermagem.

5.1.4. A remoção dos enfermos deverá ser realizada por Profissionais da área de saúde habilitados em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel, cuja criação é indicada na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, integrando a equipe, tais como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Emergência Médicas e Condutores de Veículos de Urgência.

5.1.5. A contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico, contendo equipamento tipo fax para recebimento de relatórios, bem como disponibilidade de receber documentação através de e-mail.

5.1.6. Todas as evacuações deverão ser inter-hospitalares, ou seja, a execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela Equipe Médica da prestadora de Serviço na origem e na entrega do mesmo à Equipe Médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

5.1.7. O transporte deverá ter capacidade para 1 (um) paciente e no mínimo 1 (um) acompanhante com bagagem de mão.

5.1.8. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pela Seção de Assistência Social (SAS), da 7ª Região Militar.

5.1.9. As evacuações devem ser realizadas, prioritariamente, para Organização Militar de Saúde do Exército (OMS) e, eventualmente, para Organização Civil de Saúde (OCS) contratada/conveniada, previamente designada pela Contratante.

5.1.10. Em todos os casos a responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará qualquer que seja sua natureza, no momento em que houver a comunicação à Seção de Assistência Social (SAS) da 7ª RM, ou ao militar por ela designado, da entrega do paciente transportado, no local indicado para seu tratamento hospitalar.

5.1.11. Ocorrendo pedidos de remoção de paciente portador de moléstias não cobertas no Termo de Contrato decorrente, a liberação da remoção será objeto de análise e autorização da 7ª Região Militar.

5.1.12. Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da Contratada cessará, automaticamente, qualquer que seja sua natureza, no momento em que o paciente transportado chegar ao local indicado para o seu tratamento hospitalar.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Transporte Terrestre (Ambulância tipo "B"):

5.2.1.1. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com rodas e articulada, suportes de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída para permitir a alimentação de respirador; cateteres de oxigenação e aspiração de vários tamanhos; Fluxômetro e umidificador de oxigênio; Aspirador tipo Venturi; pranchas curtas e longas para imobilização de coluna, maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil; Ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; Luvas descartáveis; Tesoura reta com ponta romba; Espadrado; Esfigmomanômetro adulto/infantil; Ataduras de 15 cm; Compressas cirúrgicas estéreis; Pacotes de gaze estéril; Talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; Saco plástico para placenta; Absorvente higiênico grande; Cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; Compressas cirúrgicas estéreis; e Pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação.

5.2.2. Transporte Terrestre (Ambulância tipo "D"):

5.2.2.1. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada, dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a – alimentação do respirador; b – fluxômetro e umidificador de oxigênio; e c – aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação (é proibido que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte oxímetro não - invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo com reservatório de O₂; sondas



para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; lidocaína gel e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânula orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânula de traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax, sistema fechado; material de drenagem torácica em sistema fechado; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plástica e agulhas especiais para punção óssea; garote equípos de macro e microgotas; cateteres específicos para disseção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para conete do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis, equípos para drogas fotossensíveis, equípos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscara, toucas e luvas; Equipamento para aferição de glicemia capilar. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de O² portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de viagem. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

5.2.3. Equipe Técnica Especializada:

5.2.3.1. Os profissionais que atuam em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel devem ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências ou cursos reconhecidos por legislação vigente, cuja criação é indicada na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos **imediatamente quando solicitados** pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de



direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2 % do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.29.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador


9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 1.560.947,05** (um milhão quinhentos e sessenta mil novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Recife-PE, 27 de novembro de 2023.


JURANDY FURTADO PESSÓA JÚNIOR - Cel
Chefe da Seção de Saúde Regional

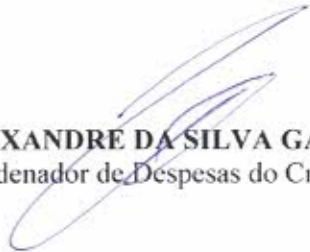


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
(Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, Recife-PE – CEP 50.740-035)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Aprovo o presente Termo de Referência, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público da OM;
2. Determino as providências no sentido de proceder a uma licitação por meio de pregão eletrônico SRP para contratação de serviço de Serviço de Transporte de enfermos (UTI Móvel) para o Comando da 7ª Região Militar, conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos técnicos necessários no intuito de assegurar a adequação do certame, a definição dos métodos, e o prazo da execução do contrato.
3. O Chefe da SALC adote as providências decorrentes, de acordo com as normas em vigor para início do processo licitatório.

Recife, 27 de novembro de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cndo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP.: 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 51, de 16 de julho de 2023, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64318.068543/2023-38, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. — ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. — O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar.

3.2. — ~~{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificaçã o	Marca (se exigida no	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de	Valor Un	Prazo garantia
X								



		edital)	edital)			Mínima	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....
.....

E

A União por intermédio do Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP.: 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA **GALDINO** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 51, de 16 de julho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 18/2023..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)

(O modelo desta proposta de preços visa facilitar a análise comparativa entre as mesmas)

Referência: Edital do Pregão nº 18/2023

Sr. Pregoeiro da 7ª Região Militar,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante), abaixo assinado, propõe a 7ª RM, a execução do objeto da licitação a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	CATSER	Qnt	Valor

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O prazo de execução do objeto deverá observar o limite máximo do Termo de Referência).

4. Prazo de validade da proposta: (não inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data da sua apresentação).

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar o Contrato e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

6. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

Nome e Cargo do Representante da Empresa



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

PROCESSO nº 64318.068543/2023-38

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023

“PLANILHA DE CUSTOS”

(MODELO)

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A empresa _____, CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____, tem os seguintes custos para
formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da
proposta de preços:

Custos	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Lucro	Impostos
Valores (R\$)					

Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local e Data

Nome do Proponente
Identidade do Proponente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 02686/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64318.054415/2023-15

INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022, DECRETO Nº 11.462/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Senhor(a) Ordenador(a) de despesas,

RELATÓRIO

01. Trata-se de processo oriundo do **COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR E 7ª DIVISAO DE EXERCITO**, que tem por objeto registrar preços para a eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, estimada em R\$ 10.256.910,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais), a fim de atender às suas necessidades operacionais, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na legislação mencionada na epígrafe.

02. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos que compõem o processo estão arrolados às fls 01-02, em termos substanciais, referidos na lista de verificação constante às fls. 107 e seguintes, razão pela qual, adida ao fato de que a íntegra do feito permanece digitalizada no SAPIENS, não serão novamente arrolados em nome da simplificação, celeridade e economia processuais. De todo modo, confirma-se a autuação da minuta do edital e anexos, bem como dos estudos técnicos preliminares, da pesquisa de preços, dos documentos de investidura e competência dos servidores atuantes no feito, bem como de peças de impulso do processo e demais documentos obrigatórios.

03. Cabe, por oportuno, mencionar que eventuais anomalias e/ou omissões instrutórias, bem como discrepâncias para com a normatividade referida no tópico "APRECIÇÃO JURÍDICA", serão mencionadas no tópico "CONCLUSÃO", inclusive como forma de facilitar ao assessorado o manuseio simples da opinião jurídica, conforme determinado pelo seguinte dispositivo da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53...

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

...

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.



04. É o que se tem a relatar.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

05. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

06. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

07. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Idêntica pressuposição se tem em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

08. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

09. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

10. No presente caso, o valor da contratação é o mencionado no item 01, e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio. Por sua vez, o(a) Ordenador(a) de Despesa(s) autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Avaliação de conformidade legal

11. No presente caso, conforme aludido no item 02, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

12. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e

para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

13. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

14. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

15. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

16. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

17. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

18. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

19. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

21. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

22. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

23. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

24. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

25. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

26. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

27. No presente caso, os servidores competentes elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Descrição da Necessidade da contratação

28. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

29. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem

propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

30. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

31. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

32. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

33. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

34. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

35. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

36. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Definição do Objeto

37. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

38. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

39. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

40. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

41. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.



42. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

43. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

44. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades.

45. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

46. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

47. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

48. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

49. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

50. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

51. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

52. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



53. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "*Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.*"

54. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

55. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

56. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

57. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

58. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

59. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas. Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

60. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

61. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

62. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

63. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

64. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

65. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Análise de riscos

66. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

67. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto na legislação de regência. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

Termo de Referência

68. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

69. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

70. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

71. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU

(grifou-se).



72. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da natureza comum do objeto da licitação

73. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por preço somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

74. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

75. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

76. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

77. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

Indicação de marca ou modelo

78. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

79. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

80. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - *certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.*

§ 1º *O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).*

§ 2º *A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.*

§ 3º *No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.*

81. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

82. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

83. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

84. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

85. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

86. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

87. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

88. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

1. modalidade de licitação;
2. critério de julgamento;
3. modo de disputa; e
4. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

89. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

90. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações

(conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

91. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa

92. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

93. O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

94. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

95. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

Adequação orçamentária

96. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

97. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

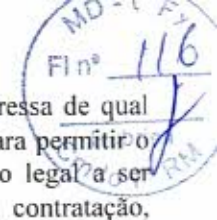
Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

98. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

99. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.



Minuta de Edital

100. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

101. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

102. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

103. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da restrição a participação de interessados no certame

104. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

105. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

106. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

107. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

108. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - a objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

109. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

110. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

111. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

112. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

113. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Cota reservada

114. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

115. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

1. Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
2. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

116. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

117. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo



DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Fl. nº 119
Rubrica
Cmdo 7º RM

118. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

119. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

120. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

121. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

1. de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
2. de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

122. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

123. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

1. item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

124. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

Margens de preferência

125. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

- I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;*
- II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.*

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

126. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

127. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Minuta de termo de contrato

128. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Publicidade do edital e do termo do contrato

129. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021, 7ª TPA

130. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

131. O inciso XLV do art. 5º da Lei nº 14133, de 2021, definiu o sistema de registro de preços como “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. O SRP foi considerado na NLLCA como procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, inciso IV).

132. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos cinco incisos, sendo as seguintes:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

133. Ainda de acordo com o § 5º do art. 82 da NLLCA, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

134. Nos termos do § 2º, do art. 86, da NLLCA é permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da aludido diploma legal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

135. De qualquer forma, tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, sugere-se que “eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, “é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação” (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).



Intenção de registro de preços – IRP

136. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Porém, consoante o §1º do referido artigo, o procedimento de IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

137. De acordo com o art. 10 e seu parágrafo único do novo Decreto SRP, os **órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação.**

CONCLUSÃO

138. Sob as normas referidas, adidas à legislação de regência das licitações e aos entendimentos dos órgãos de controle, analisam-se as omissões, bem como as peças autuadas, pontuando:

a) **Relativamente à instrução processual**, entende-se que o órgão consulente deve:

i. Comprovar, quando da efetiva contratação, a disponibilidade pecuniária (ver itens 96 a 99, deste Parecer), bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;

ii. Conferir a atualidade dos documentos de competência e investidura das autoridades e servidores responsáveis pelo processo;

iii. Conferir se há excessos prejudicial à ampla concorrência nos itens 5.2.1.1 a 5.2.3.1;

iv. Completar o preenchimento da lista de verificação, inserido na coluna devida a página/folha/SEI em que se pode localizar o documento conferido; se desta conferência promover alteração na instrução processual, submeter novamente o processo a este órgão jurídico, previamente à publicação do edital e seus anexos;

b) **Relativamente à redação das peças**. As peças de publicidade do certame, feitas a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, entende-se que guardam compatibilidade com a legislação vigente.

139. Em face do acima exposto, entende-se pela aprovação jurídica do certame, reiterando-se as recomendações apontadas ao longo deste Parecer e sintetizadas no item 138, sem, em princípio, a necessidade de retorno dos autos, salvo dúvida jurídica especificada pela autoridade consulente.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318054415202315 e da chave de acesso ff764a18

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1279681625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO. Data e Hora: 13-09-2023 17:04. Número de Série: 18574001177045704653682311742. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2024 | Edição: 16 | Seção: 3 (Página 1)

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318068543202338. Objeto: Contratação de serviços especializados em remoção de enfermos - UTI móvel (Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 23/01/2024 das 08h00 às 12h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-00018-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/02/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/01/2024) 160194-00001-2024NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 17.863.255/0001-80
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA

Atividade Econômica Principal:
8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

Endereço:
RUA GUALTER ARARIPE, 156 - CAMINHO DO SOL - 56.330-530 - Petrolina /
Pernambuco

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.863.255/0001-80 DUNS®: 942097025
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/04/2024	Automática
FGTS	Validade:	29/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/04/2024
Receita Municipal	Validade:	01/03/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.863.255/0001-80 DUNS®: 942097025
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 200.000,00 Data de Abertura da Empresa: 03/04/2013
CNAE Primário: 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
CNAE Secundário 1: 8621-6/01 - UTI MÓVEL
CNAE Secundário 2: 8622-4/00 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS
CNAE Secundário 3: 8650-0/99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO
CNAE Secundário 4: 8712-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE

Dados para Contato

CEP: 56.330-530
Endereço: RUA GUALTER ARARIPE, 156 - CAMINHO DO SOL
Município / UF: Petrolina / Pernambuco
Telefone: (87) 38617516
E-mail: JGANDRADE_PE@IG.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 843.765.384-34
Nome: FLAVIA ALVES DE SOUSA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 843.765.384-34
Nome: FLAVIA ALVES DE SOUSA
E-mail: humanasenfremagem@hotmail.com

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 843.765.384-34 Participação Societária: 100,00%
Nome: FLAVIA ALVES DE SOUSA
Número do Documento: 4450873 Órgão Expedidor: SDS/PE
Data de Expedição: 21/03/2014 Data de Nascimento: 18/08/1973
Filiação Materna: MARIA RIVANI ALVES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 56.330-280
Endereço: RUA TUPINAMBAS, 502 - CASA - MARIA AUXILIADORA
Município / UF: Petrolina / Pernambuco
Telefone: (87) 38710712
E-mail: fla_alves73@outlook.com

Linhas Fornecimento

Serviços

2410 - Manutenção de Agitadores Mecânicos Industriais
5568 - Fisioterapia
5916 - Consulta Médica - Clínica Geral
5967 - Fonoaudiologia - Terapia
6351 - Nutrição Parenteral e Enteral - Procedimentos Clínicos / Cirúrgicos em Pacientes Internados.
6491 - Cardiologia - Eletrocardiograma - Ecg
7510 - Broncoscopia Flexível com Lavado Broncoalveolar
7706 - Tratamento de Paraplegia ou Paraparesia
7714 - Tratamento de Paralisia Cerebral (Tratamento Motor)
7730 - Tratamento de Parkinson
7757 - Tratamento de Retardo do Desenvolvimento Psico - Motor (Tratamento Global / Motor)
7811 - Tratamento de Paciente com D.P.O.C. em Atendimento Ambulatorial Necessitando Redução e Reabilitação Respiratória
7854 - Tratamento - Amputação Unilateral ou Bilateral (Preparação do Coto)
7900 - Tratamento de Sequela de Traumatismo Torácico ou Abdominal
7919 - Tratamento de Queimadura Afetando Mais de Uma Região
9237 - Tisiopneumologia - Oximetria Não Invasiva
12564 - Consulta Médica - Psicologia
12572 - Psicologia - Terapia
12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio
12939 - Assistência Social
12963 - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - Aparelhos Médico/Odontológico/Hospitalar
13013 - Instalação e Montagem de Mobiliário Hospitalar
14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
14060 - Terapia - Psiquiatria
14257 - Fornecimento de Medicamento - Sistema Convênio 'Inativo'
16128 - Locação de Cilindro

Relatório de Credenciamento



Serviços

18350 - Enfermagem

19968 - Terapia - Ocupacional

20222 - Locação Equipamento / Instrumento / Peça / Componente - Médico / Odontológico / Oftalmológico

20281 - Nutricionista

20877 - Locação de Mobiliário Hospitalar

25364 - Serviço de Vacinação

25402 - Fornecimento de Medicamento por Demanda, Tabelado, por decisão Judicial 'Inativo'



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.863.255/0001-80 DUNS®: 942097025
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Reccita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/04/2024
Código de Controle: 08CD669647AE1D3D

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/02/2024
Código de Controle: 2024013107093132979376

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/08/2024
Código de Controle: 82868812024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.863.255/0001-80 DUNS®: 942097025
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 31323

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/04/2024
Código de Controle: 2024.000000440314-12

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/03/2024
Código de Controle: 5802 / 2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.863.255/0001-80 DUNS®: 942097025
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
Conselho Regional de Medicina Pernambuco	3084-PE	07/11/2024
Conselho Regional de Enfermagem Pernambuco	234579-RNF-IS	28/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.863.255/0001-80 DUNS®: 942097025
Razão Social: HUMANA S HOME CARE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:
Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 05/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=891c25wrb3g92za1Fj7423echave2=b1vYHKOc2XwAGXCK34FELM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 10 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como **BALANÇO PATRIMONIAL nº 002**, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma **HUMANA S HOME CARE LTDA**, estabelecida no(a) **R GUALTER ARARIPE, nº 156**, bairro **CAMINHO DO SOL**, CEP **56330-530**, cidade **Petrolina**, estado **PE**, inscrita no **C.N.P.J. 17.863.255/0001-80** e registrada no(a) no(a) **JUCEPE** sob o nº **26203037806** por despacho de 03/04/2013.

Petrolina-PE, 1 de Janeiro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238509/BA
CPF 520 645 305 68

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrt3j9zzzaiFk7F298c8ave2=diVtHXKcZMwAGXCR14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376530434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS



Pág.: 2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA Certidão n.º: BA/2023/00013146 Nome: GILVAN RIBEIRO DE ASSIS CPF: 520.645.305-68 CRC/UF n.º BA-022385/D Categoria: CONTADOR Validade: 05/03/2024 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL Livro: Livro Diário Exercício: 2022
---	---

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:
CPF : 520.645.305-68 Controle : 7447.8389.8702.9330

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c7c6mrb3g3z2a1fKJf4Zg6chawe2=D1VYHX0TZWAGXCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

Balanco Patrimonial

Pág.: 3

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.863.255/0001-80

Fortes Contábil

Endereço: R GUALTER ARARIPE, Complemento: , N.º: 156, Bairro: CAMINHO DO SOL, Cidade: Petrolina, Estado: PE, CEP: 56330530, Telefone: (87)

38617516

NIRE: 26203037806 - Data: 03/04/2013

Conta	31/12/2022
*** Ativo ***	5.751.209,54 D
Ativo Circulante	2.340.412,83 D
Disponibilidades	179.766,45 D
Numerários em Espécie	21.648,27 D
Caixa Geral	21.648,27 D
Bancos	10,00 D
Contas Correntes	10,00 D
Aplicações Financeiras	158.108,18 D
Aplicações Financeiras	158.108,18 D
Clientes	803.327,31 D
Clientes Nacionais	803.327,31 D
Duplicatas a Receber	803.327,31 D
Créditos	10.605,17 D
Créditos com Terceiros	10.605,17 D
Impostos e Contribuições a Recuperar	10.605,17 D
Estoques	1.346.713,90 D
Estoques em Estabelecimentos Próprios	1.346.713,90 D
Estoque de Materiais	1.346.713,90 D
Ativo não Circulante	3.410.796,71 D
Realizável a Longo Prazo	295.888,80 D
Cientes	91.648,43 D
Empréstimos a Terceiros	91.648,43 D
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	204.040,37 D
Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	204.040,37 D
Investimentos	290.343,76 D
Outros Investimentos	290.343,76 D
Outros Investimentos	2.824.764,15 D
Imobilizado	2.824.764,15 D
Bens em Operação	908.836,15 D
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	908.836,15 D
Veículos	1.915.928,00 D
Veículos Utilizados na Operação	1.915.928,00 D
Veículos Não Utilizados na Operação	1.670.508,00 D
Veículos Não Utilizados na Operação	245.420,00 D

Data da Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.751.209,54 (Cinco Milhões Setecentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

NOTAS EXPLICATIVAS

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- A sociedade não possui auditoria independente.
- As informações foram extraídas do Diário de nº 1, Conforme SPED Recibo: 36.75.27.5B.90.61.A1.0B.B2.93.AF.F0.DE.DD.E0.18.1D.14.ED.CC-2 em: 28/11/2023.

Continua...

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024

Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113616103000664



Balanco Patrimonial

Pág.: 4

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.863.255/0001-80
Endereço: R. GUALTER ARARIPE, Complemento: , N.º: 156, Bairro: CAMINHO DO SOL, Cidade: Petrolina, Estado: PE, CEP: 56330530, Telefone: (87) 38617516

Fortes Contábil
Telefone: (87)

NIRE: 26203037806 - Data: 03/04/2013

Conta	31/12/2022
*** Passivo ***	5.751.209,54 C
Passivo Circulante	5.064.649,80 C
Obrigações de Curto Prazo	5.064.649,80 C
Fornecedores	113.028,56 C
Fornecedores Nacionais	113.028,56 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.525.644,49 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	282.535,21 C
Obrigações Fiscais	3.243.109,28 C
Empréstimos e Financiamentos	1.425.976,75 C
Empréstimo e financiamento	1.425.976,75 C
Passivo não Circulante	28.615,52 C
Obrigações de Longo Prazo	28.615,52 C
Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	28.615,52 C
Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	28.615,52 C
Patrimônio Líquido	657.944,22 C
Capital Realizado	200.000,00 C
Capital Social	200.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	200.000,00 C
Outras Contas	457.944,22 C
Outras Contas	457.944,22 C
Lucros Acumulados	457.944,22 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.751.209,54 (Cinco Milhões Setecentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

NOTAS EXPLICATIVAS

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- A sociedade não possui auditoria independente.
- As informações foram extraídas do Diário de nº 1, Conforme SPED Recibo: 36.75.27.58.90.61.A1.0B.B2.93.AF.F0.DE.DD.E0.1B.1D.14.ED.CC-2 em: 28/11/2023.

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238509/BA
CPF 520.645.305.68

Fim

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024

Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113616103000664

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26e7b03922a1f1c3f4236chaves=blvYHk0tZXWAGXK14FELW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA|52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=861c2c7c3d3632a1f423e4chave2=d1v7Hkoc2XwAGXck14PILw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA|52064510669-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.883.255/0001-80
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 5
Fortes Contábil

Conta	01/01/2022	a	31/12/2022
(+) Receita Bruta Operacional	9.268.086,22		
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	9.268.086,22		
Vendas de Serviços	9.268.086,22		
(-) Deduções da Receita	570.470,82		
Impostos Faturados	570.470,82		
ISS	308.050,15		
COFINS	215.688,22		
PIS	46.732,45		
(=) Receita Líquida	8.697.615,40		
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	8.564.572,76		
Custo dos Serviços Prestados	8.564.572,76		
(=) Lucro Bruto	133.042,64		
(-) Despesas Operacionais	1.497.588,16		
Despesas Administrativas	229.924,19		
Despesas Tributárias	1.188.640,25		
Resultado Financeiro	79.023,72		
Receitas Financeiras	(3.865,33)		
Despesas Financeiras	82.889,05		
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	(1.364.545,52)		
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(1.364.545,52)		
(=) Resultado Líquido do Exercício	(1.364.545,52)		

NOTAS EXPLICATIVAS

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- A sociedade não possui auditoria independente.
- As informações foram extraídas do Diário de nº 1, Conforme SPED Recibo: 36.75.27.5B.90.61.A.1.0B.B2.93.AF.F0.DE.DD.E0.18.1D.14.ED.CC-2 em: 28/11/2023.

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238509/BA
CPF 520.645.305.68

Fim

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=3f26nrf3j9z2z1FkF42g&chave2=piVHKotZXWwGxck14fDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376534834-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568 - GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.863.255/0001-80
Mês/Ano: 12/2022

Pág: 6
Fortes Contábil

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EG	Endividamento Geral (5.064.649,80 +2010107)/ 5.751.209,54 (Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo) : Ativo Total	(c201+2010107)/c1	1,23
LC	Liquidez Corrente 2.340.412,83 / 5.064.649,80 Ativo Circulante : Passivo Circulante	c101/c201	0,46
LG	Liquidez Geral (2.340.412,83 + 295.688,80)/(5.064.649,80 + 0,00) (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	(c101+c10700)/(c201+c2030107)	0,52
SG	Solvência Geral 5.751.209,54 / (5.064.649,80 + 1.425.976,75) Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo)	c1/(c201+c2010107)	0,89

NOTAS EXPLICATIVAS

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- A sociedade não possui auditoria independente.
- As informações foram extraídas do Diário de nº 1, Conforme SPED Recibo: 36.75.27.58.90.61.A1.0B.B2.93.AF.F0.DE.DD.E0.18.1D.14.ED.CC-2 em: 28/11/2023.

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238508/BA
CPF 520.645.305.68

Fim

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb309222a1fkjF43g6chawe2=divYHk0t2XwAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

DLPA 12/2022

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.863.255/0001-80
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Pág.: 7
Fortes Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2021	1.822.489,74
DLPA	(1.364.545,52)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	457.944,22

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238509/BA
CPF 520 645 305 68

Fim

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664

**DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.863.255/0001-80

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil

	Capital Social	Lucros e Prejuízos Acumulados	Lucro e Prejuízos do Exercício	Total
Capital Social	200.000,00			200.000,00
Lucros e Prejuízos Acumulados		1.822.489,74		1.822.489,74
Lucros e Prejuízos do Exercício			(-1.364.546)	(-1.364.546)
Total	200.000,00	1.822.489,74	(-1.364.546)	657.944,22

NOTAS EXPLICATIVAS

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- A sociedade não possui auditoria independente.
- As informações foram extraídas do Diário de nº 1, Conforme SPED Recibo: 36.75.27.5B.90.61.A1.0B.B2.93.AF.F0.DE.DD.E0.18.1D.14.ED.CC-2 em: 28/11/2023.

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024

Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113616103000664

http://assinador.peccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=091c26wrt03G9z2z1EklJF423&chave2=b3vYHkoZxwAGXcX14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 520644530569 - GILVAN RIBEIRO DE ASSIS



http://assinador.peccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=831t26wrt3jg9z2z1fkcj42scchavez=81vYHKoZmWAGXCKI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: HUMANA S HOME CARE LTDA - CNPJ: 17.863.255/0001-80

Pág.: 8
Fortes Contábil

Nota 1 - A empresa tem como Objetivo Social:
Serviços de Enfermagem e Assistência Médica domiciliar.

Nota 2 - CNAE Principal:
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CNAEs secundários:

- 87.12-3-00 - Ativ. de fornec. de infra-estrutura de apoio e assist. a paciente no domicílio
- 86.50-0-99 - Ativ. de prof. da área de saúde não especificadas anteriormente
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atend. a urgências
- 86.21-6-01 - UTI móvel

Nota 3 - Capital Integralizado:
R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Nota 4 - Porte:
ME - Micro Empresa

NOTAS EXPLICATIVAS

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- A sociedade não possui auditoria independente.
- As informações foram extraídas do Diário de nº 1, Conforme SPED Recibo:
36.75.27.5B.90.61.A1.08.82.93.AF.F0.DE.DD.E0.18.1D.14.ED.CC-2 em: 28/11/2023.

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238509/BA
CPF 520 645 305 68

Fim

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=891c26wrb39322a1FkJF42gSchave2=divYHkocZXwAGXCK14RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84376538434-FLAVIA ALVES DE SOUSA | 52064530568-GILVAN RIBEIRO DE ASSIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 10 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como BALANÇO PATRIMONIAL nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma HUMANA S HOME CARE LTDA, estabelecida no(a) R GUALTER ARARIPE, nº 156, bairro CAMINHO DO SOL, CEP 56330-530, cidade Petrolina, estado PE, inscrita no C.N.P.J. 17.863.255/0001-80 e registrada no(a) no(a) JUCEPE sob o nº 26203037806 por despacho de 03/04/2013.

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2022

HUMANA S HOME CARE LTDA
FLAVIA ALVES DE SOUSA
Sócia Administradora
CPF 843.765.384-34

GILVAN RIBEIRO DE ASSIS
CONTADOR
CRC BA02238509/BA
CPF 520 645 305 68

30/01/2024



Certifico o Registro em 30/01/2024
Arquivamento 20249916177 de 30/01/2024 Protocolo 249916177 de 17/01/2024 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 113616103000664



249916177



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HUMANA S HOME CARE LTDA
PROTOCOLO	249916177 - 17/01/2024
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26203037806
CNPJ 17.863.255/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024
SOB N: 20249916177

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52064530568 - GILVAN RIBEIRO DE ASSIS - Assinado em 29/01/2024 às 10:06:19

Cpf: 84376538434 - FLAVIA ALVES DE SOUSA - Assinado em 29/01/2024 às 16:01:43

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

30/01/2024



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: FLAVIA ALVES DE SOUSA	
CPF/CNPJ: 843.765.384-34	
Email: humanasenfermagem@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: HUMANA S HOME CARE LTDA	
NIRE: 26203037806	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
26103375891	1
20139245561	1
20157904830	2
20169469263	1
20169090124	3
20199319340	1
20229635415	8
26203037806	7
TOTAL DE PÁGINAS	24
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 168.889.778.618.60	
Emissão: 14/09/2023 19:53:28	

SALVADOR, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

JOÃO PAULO ROCHA DAMASCENO
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 238728455



Fl n° 145
 10/07/2013
 RM



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) FLAVIA ALVES DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MANOEL JOSE DE SOUSA		(mãe) MÁRIA RIVANI ALVES DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/08/1973	IDENTIDADE (número) 00388305980	Órgão emissor DETRAN	UF PE
CPF (número) 843.765.384-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTONIO DE SANTANA FILHO			NÚMERO 760
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56.302-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5389
MUNICÍPIO PETROLINA			UF PE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FLAVIA ALVES DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO DE SANTANA FILHO			NÚMERO 760
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56.302-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5389
MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jgandrade_pe@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8650001 Atividade secundária 8650099 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE EM ENFERMAGEM NA INSTRUMENTACAO CIRURGICAXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente) <i>Flavia Alves de Sousa</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/03/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Flavia Alves de Sousa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Hannan Tupinambá</i> Analista de Registro Junta Comercial do Estado de Pernambuco 03/04/2013		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB Nº: 26103375891 Protocolo: 13/924558-8 FLAVIA ALVES DE SOUSA <i>Roldão Alves Paes Barreto</i> ROLDÃO ALVES PAES BARRETO SECRETARIO-GERAL	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



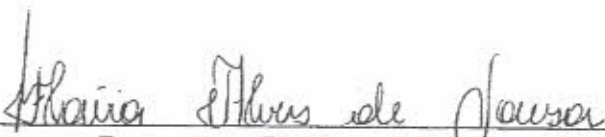
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário FLAVIA ALVES DE SOUSA estabelecido na(o) RUA ANTÔNIO DE SANTANA FILHO, 760, B, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-300, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PETROLINA, 12 de março de 2013.


Empresário: FLAVIA ALVES DE SOUSA

<p>DEFERIDO EM 03/04/2013</p> <p> Hannah Lupina Torres Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco</p>	<p>Etiqueta de registro</p>
<p> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2013 SOB Nº: 20139245561 Protocolo: 13/924556-1 Empresa: 26 1 0337589 1 FLAVIA ALVES DE SOUSA</p> <p> ROLDÃO ALVES PAES BARRETO SECRETARIO-GERAL</p>	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26103375891		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o/a referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FLAVIA ALVES SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) MANOEL JOSE DE SOUSA	(mãe) MARIA RIVANI ALVES DE SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/8/1973	IDENTIDADE número 00388305980	Órgão emissor DETRAN	CPF (número) 84376538434
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANTÔNIO DE SANTANA FILHO			NÚMERO 760
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56302300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ano de Jure Comércio) PE
MUNICÍPIO PETROLINA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUCEPE.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 026	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL FLAVIA ALVES DE SOUSA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JUVÊNIO ALVES			NÚMERO 08
COMPLEMENTO SALA 35	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48903480	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ano de Jure Comércio) BA
MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) jgandrade_pe@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ XXXXXXXXXX	VALOR DO CAPITAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8650001 Atividades Secundárias 8621601 8622400 8650099 8712300	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE EM ENFERMAGEM NA INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES. EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE URGENCIAS UTI MOVEL ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSPERÊNCIA DE CEP OU FISCAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Flavia Alves de Sousa - ME			
DATA DA ASSINATURA 22/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Flavia Alves de Sousa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE SILVA SOFIA TOYO 1.ª - 2.ª - 3.ª - 4.ª - 5.ª - 6.ª - 7.ª - 8.ª - 9.ª - 10.ª - 11.ª - 12.ª - 13.ª - 14.ª - 15.ª - 16.ª - 17.ª - 18.ª - 19.ª - 20.ª - 21.ª - 22.ª - 23.ª - 24.ª - 25.ª - 26.ª - 27.ª - 28.ª - 29.ª - 30.ª - 31.ª - 32.ª - 33.ª - 34.ª - 35.ª - 36.ª - 37.ª - 38.ª - 39.ª - 40.ª - 41.ª - 42.ª - 43.ª - 44.ª - 45.ª - 46.ª - 47.ª - 48.ª - 49.ª - 50.ª - 51.ª - 52.ª - 53.ª - 54.ª - 55.ª - 56.ª - 57.ª - 58.ª - 59.ª - 60.ª - 61.ª - 62.ª - 63.ª - 64.ª - 65.ª - 66.ª - 67.ª - 68.ª - 69.ª - 70.ª - 71.ª - 72.ª - 73.ª - 74.ª - 75.ª - 76.ª - 77.ª - 78.ª - 79.ª - 80.ª - 81.ª - 82.ª - 83.ª - 84.ª - 85.ª - 86.ª - 87.ª - 88.ª - 89.ª - 90.ª - 91.ª - 92.ª - 93.ª - 94.ª - 95.ª - 96.ª - 97.ª - 98.ª - 99.ª - 100.ª	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2016 SOB Nº: 20169469263 Protocolo: 16946926-3 Empresa: 26 1 0337589 1 FLAVIA ALVES DE SOUSA ME</p> <p>ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL</p>		



FLAVIA ALVES DE SOUSA ME.
RUA ANTONIO SANTANA FILHO N° 760 B CENTRO PETROLINA-PE
CNPJ.: 17.863.255/0001-80
CEP: 56.302-300
NIRE N° 26103375891

Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2015

ATIVO		PASSIVO	
Circulante		Circulante A Longo Prazo	
Caixa	250.907,42	Financiamento	106.000,00
Bancos	20.546,05		
Total do Ativo Circulante	271.453,47	Total do Passivo Circulante	106.000,00
Permanente		Patrimônio Líquido	
Imobilizado		Capital Social	10.000,00
Móveis e Utensílios	2.687,20	Lucros Acumulados	415.502,53
Instalações	3.971,00		
Veículos	252.340,86	Total do Patrimônio Líquido	425.502,53
Canal Telefonico	1.050,00		
Total do Ativo Permanente	260.049,06		
TOTAL DO ATIVO	531.502,53	TOTAL DO PASSIVO	531.502,53

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2015

- A- Sob as penas da Lei. Declaramos que as informações aqui contidas são verídicas, nos responsabilizando por todas elas.
- B- As informações foram extraídas das folhas nºs 39 a 41 do livro Diário nº 01 registrado na Junta comercial de Pernambuco sob nº 16/002001-8 em 30/04/2016
- C- A sociedade não possui conselho fiscal instalado
- D- A sociedade não possui auditoria independente

Data de Encerramento do Balanço 31/12/2015

Valor do Ativo e Passivo R\$ 531.502,53 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)

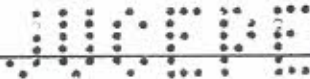
Flavia Alves de Sousa
 Empresaria
 CPF.: 843.765.384.34

José Guimarães Andrade
 CRC/BA: 7569
 CPF.: 066.006.624-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2016
 SOB N°: 20169090124
 Protocolo: 16/909012-4
 Empresa: 26 1 0337589 1
 FLAVIA ALVES DE SOUSA ME

ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Emanuel Bontim dos Santos
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



FLAVIA ALVES DE SOUSA ME
 RUA ANTONIO SANTANA FILHO Nº 750 B CENTRO PETROLINA-PE
 CNPJ: 17.883.255/0001-80
 CEP: 56.302-300

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA DO EXERCÍCIO DE 2015

MÊS	RECEITA
Janeiro	35107,50
Fevereiro	32.788,50
Março	32.295,50
Abril	62.931,79
Maiο	53.828,72
Junho	59.051,26
Julho	70.805,88
Agosto	102.348,13
Setembro	91.700,92
Outubro	95.682,86
Novembro	89.054,77
Dezembro	93.675,77
Total	819.271,60

Petrolina-PE, 31 de Dezembro de 2015

Flavia Alves de Sousa

Flavia Alves de Sousa
 Empresaria
 CPF.: 843.765.384.34

Jose Guimarões Andrade

Jose Guimarões Andrade
 CFC/BA: 7569
 CPF.: 066.006.624-68



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2016
 SOB Nº: 20169090124
 Protocolo: 16/909012-4
 Empresa: 26 1 0337589 1
 FLAVIA ALVES DE SOUSA ME

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Emanuel Bonfim dos Santos
 Analista de Contas
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

MD - C.F.
Fl n° 151
Rubrica
Cm do 7º RMA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26103375891		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviaturas) FLAVIA ALVES DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) MANOEL JOSE DE SOUSA	(mãe) MARIA RIVANI ALVES DE SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/08/1973	IDENTIDADE número 00388305980	Órgão emissor DETRAN	UF PE
CPF (número) 843.765.384-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTÔNIO DE SANTANA FILHO			NÚMERO 760
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56302300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) PE
MUNICÍPIO PETROLINA			UF PE
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FLAVIA ALVES DE SOUSA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PRESIDENTE DUTRA			NÚMERO 71
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56304230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) PE
MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE	PA/S BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) jgandrado_pe@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8650001 Atividades Secundárias 8621601 8622400 8650099 8712300 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE EM ENFERMAGEM NA INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES. EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE URGENCIAS UTI MÓVEL ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/04/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17863255000180	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Flavia Alves de Sousa me			
DATA DA ASSINATURA 03/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Flavia Alves de Sousa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Emanuel Bonfim dos Santos Análise de Processos 03/05/19			
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 SOB Nº 20199319340 Protocolo: 19/931934-0 Empresa: 26 1 0337589 1 FLAVIA ALVES DE SOUSA ME		 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL	

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE LIMITADA FLAVIA ALVES DE SOUSA**

CNPJ: 17.863.255/0001-80

FLAVIA ALVES DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1973, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 843.765.384-34, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA nº 4450873, órgão expedidor SSP- PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE SANTANA FILHO, 760, B, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP 56.302-300, BRASIL. Empresário com sede na AV PRESIDENTE DUTRA, 71, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP 56.304-230, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26103375891 de 03/04/2013 e no CNPJ sob nº 17.863.255/0001-80, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu a sócia **FLAVIA ALVES DE SOUSA**, BRASILEIRA, nascida em 18/08/1973, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 843.765.384-34, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA nº 4450873, órgão expedidor SSP- PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE SANTANA FILHO, 760, B, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP 56.302-300, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade girará sob o novo nome empresarial **HUMANA'S HOME CARE LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades na **RUA GUALTER ARARIPE, 156, CAMINHO DO SOL, PETROLINA-PE, CEP 56.330-530.**

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** o Sócio **FLAVIA ALVES DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peitar ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

Req: 81300000818306

Página 1

29/03/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 29/03/2023

Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135504431415089



http://assinador.pseca.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf04zRc0LYwMqTY1DdclhAchavez2-diVtHkccZvNwN0ZcK14F0Lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00757923461-13ACORNA ABRAMS MODESTO SILVA

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. FLAVIA ALVES DE SOUSA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

CLÁUSULA OITAVA. Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA HUMANA'S HOME CARE LTDA.

CNPJ: 17.863.255/0001-80

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob nome empresarial HUMANA'S HOME CARE LTDA e nome fantasia HUMANA'S HOME CARE.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA GUALTER ARARIPE, 156, CAMINHO DO SOL, PETROLINA, PE, CEP 56.330-530.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE DE ENFERMAGEM, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA E PACIENTE NO DOMICILIO, ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, UTI MÓVEIS.

Req: 81300000818306

Página 2

29/03/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 29/03/2023

Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135504431415089



http://assinador.peca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zft0L7m6qTxlDdchackhawe2=dlv7EH0KZM6GKcR14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00151923461-ISAIDORA ARAUJO MODESTO SILVA

CNAE FISCAL

- 86.50-0-01 - Atividades De Enfermagem;
87.12-3-00- Atividade De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistência E Paciente No Domicilio;
86.50-0-99- Atividade De Profissionais Da Área De Saúde Não Especificadas Anteriormente;
86.22-4-00- Serviços De Remoção De Pacientes, Exceto Os Serviços Móveis De Atendimento A Urgências;
86.21-6-01- Uti Móveis.

CLÁUSULA SEXTA. O início da atividade empresarial ocorreu em 03/04/2013 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade tem capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada, em moeda corrente do País, pela sócia, da seguinte forma:

FLAVIA ALVES DE SOUSA, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizados.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **FLAVIA ALVES DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81300000818306

Página 3

29/03/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 29/03/2023

Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135504431415089



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f701YwMqTX1DdchKchavez1=diVYKoc2Xw8GcK14fDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00757923461-ISAELONA ARRAS MOURISTO SILVA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zz7foLIWqIXlDdtiAachave2=biVtHkocIXW8GCR14F4LW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00757923461-ISAORA ABRAS MORESTO SILVA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado os sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Petrolina-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81300000818306

Página 4



29/03/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 29/03/2023

Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806

Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 135504431415089



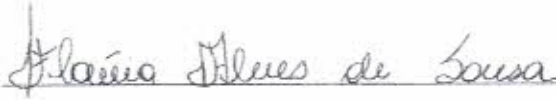
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zaf70UvW6GTx1Ddtba6cchave2=biVYHkoZxWAGXcKl4fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09757923461-ISAIDORA ARAES MODOSTO SILVA

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. FLAVIA ALVES DE SOUSA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

O Sócio lavra o presente instrumento

PETROLINA, 14 de março de 2023


FLAVIA ALVES DE SOUSA

Req: 81300000818306

29/03/2023



Certifico o Registro em 29/03/2023
Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 135504431415089



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?cc=ave1-ef04zzPecOLYwqTY1dtdhachavez=abjY7HKccZXuAGXcK14Pd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00757923461-ISADORA ARRAES MODESTO SILVA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ISADORA ARRAES MODESTO SILVA, CONTADORA**, com carteira profissional nº **PE-031250/O-9**, órgão de expedição **CRC PE**, inscrito no CPF nº **007.579.234-61**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº **239672534** são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 001/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA **HUMANA'S HOME CARE LTDA** com 5 (cinco) páginas.
2. IDENTIDADE de **FLÁVIA ALVES DE SOUSA** com 1 (uma) página.
3. CRC de Isadora Arraes Modesto Silva com 1 (uma) página.

Data: 21/03/2023

ISADORA ARRAES MODESTO SILVA

29/03/2023



Certifico o Registro em 29/03/2023
Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 135504431415089



239672534



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HUMANA S HOME CARE LTDA
PROTOCOLO	239672534 - 21/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26203037806
CNPJ 17.863.255/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2023
SOB N: 26203037806

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00757923461 - ISADORA ARRAYS MODESTO SILVA - Assinado em 21/03/2023 as 16:09:26

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

29/03/2023



Certifico o Registro em 29/03/2023
Arquivamento 26203037806 de 29/03/2023 Protocolo 239672534 de 21/03/2023 NIRE 26203037806
Nome da empresa HUMANA S HOME CARE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 135504431415089



ANEXO IV

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referência: Edital do Pregão nº 18/2023

Sr. Pregoeiro da 7ª Região Militar,

A Empresa Humanas Home Care, sediada à rua Gualter Araripe, Bairro, Caminho do Sol, Petrolina-PE, telefone 87.3861.7516, Nº156, inscrita no CNPJ sob nº 17.863.255.000-80, neste ato representado por Flavia Alves de Sousa, CPF, RG, abaixo assinado, propõe a 7ª RM, a execução do objeto da licitação a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QUAN	VALOR
01	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	14052	40	R\$ 15.960,00
02	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	14052	10	R\$ 8.140,00

03	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério	Hora parada	14052	45	R\$ 4.500,00
	da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada				
04	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Km Percorrido	Km rodado	14052	30.000	R\$ 255.000,00
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01					R\$ 283.600,00
05	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida	Chamada	14052	60	R\$ 50.940,00
06	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Ida e Volta	Chamada	14052	10	R\$ 13.200,00
07	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 – Hora parada	Hora parada	14052	80	R\$ 13.600,00



08	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Km Percorrido	Km rodado	14052	30.000	R\$ 384.000,00
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02					R\$ 461.740,00
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 745.340,00

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O prazo de execução do objeto deverá observar o limite máximo do Termo de Referência.

4. Prazo de validade da proposta: 60 dias.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar o Contrato e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sra. Flavia Alves de Sousa, Identidade nº 4.450,873, CPF nº 843.765.384-34, Gestora, como responsável legal desta empresa.

6. Dados bancários: Agência: 0812, Conta Corrente 2730-7 -Caixa Econômica Federal

Petrolina 01, de fevereiro 2024.

FLÁVIA ALVES DE SOUSA

GOVERNANÇA

HUMANAS HOME CARE

Humanas Home Care
CNPJ: 17.863.255/0001-80



ANEXO V

PROCESSO Nº 64318.068543/2023-38

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023

"PLANILHA DE CUSTOS"

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A empresa Humanas Home Care, CNPJ nº 17.863.255.0001-80, sediada na Rua Gualter Araripe Nº156, Bairro Caminho do Sol, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

LOTE 1:

Custos	Item	Total do item	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Lucro	Impostos
Lote 1 Valor R\$ 283.600,00	1	R\$ 15.960,00	R\$ 3.131,44	R\$ 350,36	R\$ 4.792,94	R\$ 5.078,99	R\$ 2.606,27
	2	R\$ 8.140,00	R\$ 1.597,12	R\$ 178,69	R\$ 2.444,52	R\$ 2.590,41	R\$ 1.329,26
	3	R\$ 4.500,00	R\$ 882,93	R\$ 98,79	R\$ 1.351,39	R\$ 1.432,05	R\$ 734,85
	4	R\$ 255.000,00	R\$ 50.032,47	R\$ 5.597,91	R\$ 76.578,86	R\$ 81.149,25	R\$ 41.641,50



LOTE 2:

Custos	Item	Total do item	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Lucro	Impostos
Lote 2 Valor R\$ 461.740,00	5	R\$ 50.940,00	R\$ 9.994,72	R\$ 1.118,27	R\$ 15.297,75	R\$ 16.210,76	R\$ 8.318,50
	6	R\$ 13.200,00	R\$ 2.589,92	R\$ 289,77	R\$ 3.964,08	R\$ 4.200,67	R\$ 2.155,56
	7	R\$ 13.600,00	R\$ 2.668,40	R\$ 298,56	R\$ 4.084,21	R\$ 4.327,95	R\$ 2.220,88
	8	R\$ 384.000,00	R\$ 75.343,02	R\$ 8.429,80	R\$ 115.318,75	R\$ 122.201,23	R\$ 62.707,20

-Declaro, sob as penas da lei, que a Humanas Home Care que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.

- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Petrolina 07/02/2024.

FLÁVIA ALVES DE SOUSA

GOVERNANÇA

HUMANAS HOME CARE

Humanas Home Care
CNP.J.: 17.863.255/0001-80

**RE: Solicitacao de documentos Pregao 18/2023**

SALC 7ª RM <pregoeiro7rm@hotmail.com>

Qui, 15/02/2024 08:02

Para:comercial.pe@safety.med.br <comercial.pe@safety.med.br>

Prezados, bom dia!

Bom estou tentando orientar o fornecedor para uma próxima licitação, pois essa os senhores cometeram erros e agora querem tumultuar a licitação.

Vou tentar fazer com entender respondendo suas perguntas: "o senhor teria que marcar o reinício da sessão para assim manifestar a habilitação e contar o prazo"

Sua dúvida a resposta está no sistema na mensagem do dia 08/02/2024

Veja a mensagem abaixo:

"Mensagem do Pregociro

Item G2

O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/02/2024 14:25:53."

"Mensagem do Pregociro

Item G2

O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/02/2024 14:25:53."

Os senhores não acompanharam o pregão pois as mensagens e avisos estão todas no sistema.

Att.:

Alencar Cap R/1

Enviada em 08/02/2024 às 13:53:47h

De: comercial.pe@safety.med.br <comercial.pe@safety.med.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 17:04

Para: SALC 7ª RM <pregoeiro7rm@hotmail.com>

Assunto: Re: Solicitacao de documentos Pregao 18/2023

Grato,

Pelo envio dos documentos solicitados, aguardaremos a publicação da ATA para solicitar as providências mediante a peça recursal já iniciada pelos Advogados, lembrando que conforme leis de licitações o senhor teria que marcar o reinício da sessão para assim manifestar a habilitação e contar o prazo, o que não foi feito pelo senhor pregoeiro.

Mais serão inserida após a publicação da ata nosso recurso.

Muito Obrigado

Safety Med

Em 2024-02-14 15:34, SALC 7ª RM escreveu:



- > Prezados, boa tarde!
- >
- > Esclarecendo alguns pontos pois me parece que o fornecedor
- > desconhece:
- >
- > 1º Todos os documentos encontram-se no sistema do ComprasNet ou
- > SICAF;
- >
- > 2º A fase recursal pode ser manifestada em dois momentos da
- > licitação, após o julgamento e após a habilitação:
- >
- > " _A MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO NA LEI Nº
- > 14.133/2021_
- >
- > Para impugnar o julgamento de propostas ou a habilitação (ou
- > inabilitação) de licitantes, os interessados devem antes manifestar
- > a intenção de recorrer, o que deve ser feito imediatamente, sob pena
- > de preclusão (isto é, a perda da capacidade de agir) dessa faculdade
- > processual, conforme determina o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei
- > nº 14.133/2021."
- >
- > Segue em anexo documento demonstrando "Fase Recursal"
- >
- > 3º O pregoeiro segue uma fase após outra, ou seja, assim que houve
- > a fase de julgamento o próprio sistema dá o tempo para a intenção
- > de recursos e após já é iniciada a fase de habilitação que
- > também quando termina o sistema determina o período de intenção de
- > recurso (não é marcada data para fase de habilitação é ato
- > contínuo), acredito que o fornecedor ainda não se adaptou a nova
- > sistemática vinda com a nova Lei de Licitações a 14.133 de
- > 01/04/2021.
- >
- > 4º Quanto a inexecutabilidade da proposta conforme item 7.8. do
- > Edital foi feita diligência do pregoeiro, conforme documento em
- > anexo, Anexo V-Planilha de Custos, o que reforça documento em anexo
- > é o pregão 00002/2023 da 2ª Região Militar (UASG 160488 Ata em
- > anexo) os valores muito semelhantes ao pregão da 7ª RM.
- >
- > Por fim acredito que a empresa deixou passar a oportunidade de dar
- > lances por desatenção, haja vista que na fase de lances não deu
- > nenhum lance (doc anexo Fase de Julgamento) e também deixou de
- > apresentar a intenção de recurso por desconhecer as mudanças
- > advindas com a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01/04/2021.
- >
- > Att:
- >
- > Alencar Cap R/1 - Pregoeiro do Cmdo da 7ª RM
- > -----
- >
- > De: comercial.pe@safety.med.br <comercial.pe@safety.med.br>
- > Enviado: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 13:02
- > Para: pregoeirorm7@hotmail.com <pregoeirorm7@hotmail.com>;



- > pregoeiro7rm@hotmail.com <pregoeiro7rm@hotmail.com>
- > Assunto: Solicitacao de documentos Pregao 18/2023
- >
- > Sr. Pregoeiro,
- >
- > Solicitamos os documentos enviados da Empresa Humanas Home care que
- > provisoriamente foi declarada habilitada no processo 18/2023 referente
- > a
- > serviços de remoção.
- >
- > estamos também aguardando a publicação da Ata para inserir o
- > recurso.
- >
- > mencionamos que não foi marcada sessão para comunicação de
- > habilitação
- >
- > mencionamos tudo na peca recursal, especialmente a inexequibilidade
- > dos
- > valores.
- >
- > Grato
- >
- > Safety med

160488.22023.12979.4502.111316517
Fl n° 167
Rubrica
Cmndo 7ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sudeste
2ª Região Militar

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2023 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 10 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 034/23 de 06/02/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64287190792202232, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00002/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de serviços de evacuação médica - ambulâncias tipo B e tipo D.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Descrição Complementar: Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Chamada TIPO B (somente IDA).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 453,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 315,0000 e a quantidade de 40 UNIDADE .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Descrição Complementar: Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Chamada TIPO B (IDA E VOLTA).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 10

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 720,6600

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 535,5000 e a quantidade de 10 UNIDADE .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Descrição Complementar: Remoção de Enfermo / Uti Móvel - hora parada TIPO B.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 45

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 190,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 119,9000 e a quantidade de 45 UNIDADE .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Descrição Complementar: Remoção de Enfermo / Uti Móvel - KM rodado TIPO B.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 30.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7,0000 e a quantidade de 30.000 UNIDADE .

Item: 5 - Grupo 2

Descrição: Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Descrição Complementar: Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Chamada TIPO D (somente IDA).

**Tratamento Diferenciado: -****Quantidade:** 60**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.233,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 990,0000 e a quantidade de 60 UNIDADE .**

Item: 6 - Grupo 2**Descrição:** Remoção de Enfermo / Uti Móvel**Descrição Complementar:** Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Chamada TIPO D (IDA E VOLTA).**Tratamento Diferenciado: -****Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.916,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1.683,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE .**

Item: 7 - Grupo 2**Descrição:** Remoção de Enfermo / Uti Móvel**Descrição Complementar:** Remoção de Enfermo / Uti Móvel - Hora parada TIPO D.**Tratamento Diferenciado: -****Quantidade:** 80**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 326,6600**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 270,0000 e a quantidade de 80 UNIDADE .**

Item: 8 - Grupo 2**Descrição:** Remoção de Enfermo / Uti Móvel**Descrição Complementar:** Remoção de Enfermo / Uti Móvel - KM rodado TIPO D.**Tratamento Diferenciado: -****Quantidade:** 30.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 24,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 12,6000 e a quantidade de 30.000 UNIDADE .**

Relação de Grupos**Grupo 1****Tratamento Diferenciado: -****Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 493.789,8000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 233.350,5000 .****Itens do grupo:**

- 1 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
- 2 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
- 3 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
- 4 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Grupo 2**Tratamento Diferenciado: -****Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 849.192,6000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 475.830,0000 .****Itens do grupo:**

- 5 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
- 6 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
- 7 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel
- 8 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel

Histórico**Item: 1 - Grupo 1 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel**

VERIFICADO NA FASE DE JULGAMENTO.



Compras.gov.br

Projeto Básico L56136384 - R\$ 11.332.232,00

17893255/0001-80
ME EPP
NÃO SE APLICAR

Valor máximo total: R\$ 207.900,0000
Valor registrado total:

PROPOSTA

Valor ofertado total: R\$ 207.900,0000
Valor registrado total: R\$ 207.900,0000
Participação unificada final: Não se aplica

Visualize as propostas dos bens do grupo para decidir sobre sua aceitação/declaração

01152778/0001-75
ME EPP
NÃO SE APLICAR

Valor máximo total: R\$ 207.900,0000
Valor registrado total:

PROPOSTA

Valor ofertado total: R\$ 207.900,0000
Valor registrado total: R\$ 207.900,0000
Participação unificada final: Não se aplica

Visualize as propostas dos bens do grupo para decidir sobre sua aceitação/declaração

07901787/0002-80
ME EPP
NÃO SE APLICAR

Valor máximo total: R\$ 599.370,0000
Valor registrado total:

PROPOSTA

Valor ofertado total: R\$ 599.370,0000
Valor registrado total: R\$ 599.370,0000
Participação unificada final: Não se aplica



Houveram 3 empresas que cadastraram proposta e foi verificado nessa tela que só a SAFETYMED não ofereceu lances, ou seja, deixaram o período de disputa passar.



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 18/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/Homologação



GRUPO 1 | 4 itens
Homologado

Valor estimado (total) R\$ 559.093.9500



Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar

não apresentou recurso no tempo estipulado pelo sistema - grupo 01



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 18/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 2 | 4 itens
Homologação

Valor estimado (total) R\$ 1.001.853.1000



Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar

Não apresentou recurso no tempo estipulado pelo sistema, Grupo 02





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

(Processo Administrativo nº 64318.068543/2023-38)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 00097

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP.: 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 51, de 16 de julho de 2023, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 051.576.557-03 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.344-7 MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, processo administrativo n.º 64318.068543/2023-38, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (UTI móvel - Ambulâncias) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, especificados nos itens dos Grupos 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

HUMANAS HOME CARE – CNPJ.: 17.863.255.000-80

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total por item
01	01	Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais.	Chamada	40	R\$ 399,00	R\$ 15.960,00

		medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Ida				
02		Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Ida e Volta	Chamada	10	RS 814,00	RS 8.140,00
03		Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Hora parada	Hora parada	45	RS 100,00	RS 4.500,00
04		Serviço de evacuação médica em ambulância TIPO B para atendimento em eventos com 2 profissionais, sendo 1 motorista e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Km Percorrido	Km rodado	30.000	RS 8,50	RS 255.000,00
TOTAL DO GRUPO 01						RS 283.600,00

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total por item
02	05	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Ida	Chamada	60	RS 849,00	RS 50.940,00
	06	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Ida e Volta	Chamada	10	RS 1.320,00	RS 13.200,00
	07	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de	Hora parada	80	RS 170,00	RS 13.600,00



	2002 - Hora parada				
08	Serviço de evacuação médica com UTI móvel em ambulância TIPO D para atendimento em eventos com 3 profissionais, sendo 1 motorista, 1 enfermeiro e 1 médico. Os materiais, medicamentos e equipamentos serão os previstos na portaria nº 2048 - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 - Km Percorrido	Km rodado	30.000	RS 12,80	RS 384.000,00
TOTAL DO GRUPO 02					RS 461.740,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;



8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

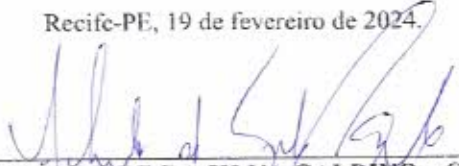
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.


10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 19 de fevereiro de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM


FLAVIA ALVES SOUSA – Governança
RG.: 4.450.873 – SDS/PE
CPF.: 843.765.384-34




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 1º volume dos auto do Processo Administrativo nº 64318.068543/2023-38 – Cmdo 7ª RM, que trata do Pregão SRP 18/2023 – cujo objeto é a eventual contratação de serviços especializados na remoção de enfermos (UTI móvel) para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar, iniciando no número 01 e findando no número 180, a presente folha.

Recife, PE, 21 de fevereiro de 2024.


JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR – Cap R/1
Pregoeiro da SALC/7